

**CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE COMÉRCIO E
DESENVOLVIMENTO**

**SOLUÇÃO DE
CONTROVÉRSIAS**

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO

3.1 Visão Geral



NAÇÕES UNIDAS
Nova York e Genebra, 2003

NOTA

O Curso de Solução de Disputas em Comércio Internacional, Investimento e Propriedade Intelectual compreende quarenta módulos.

Esse Módulo foi elaborado pelo Sr. Peter Van den Bossche, a pedido da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD). As visões e opiniões aqui expressas são do autor, e não necessariamente as das Nações Unidas, da Organização Mundial do Comércio (OMC), da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), do Centro Internacional para a Resolução de Disputas sobre Investimentos (ICSID), da Comissão das Nações Unidas sobre Direito do Comércio Internacional (UNCITRAL) ou do Centro de Consultoria em Direito da OMC.

Os termos usados e a forma de apresentação do documento não refletem absolutamente nenhuma opinião por parte das Nações Unidas sobre o status jurídico de qualquer país, território, cidade ou área, nem de suas autoridades, ou sobre a delimitação de suas fronteiras ou limites. Nas citações de documentos oficiais e da jurisprudência de organizações e tribunais internacionais, o nome dos países é mantido em sua forma original.

As Nações Unidas são titulares dos direitos autorais desse documento. O curso também está disponível, em formato eletrônico, no *website* da UNCTAD (www.unctad.org). Cópias poderão ser obtidas gratuitamente, por *download*, no entendimento de que serão usadas para ensino ou pesquisa, e não para fins comerciais. Solicita-se o devido reconhecimento da fonte.

A tradução desse módulo para a língua portuguesa foi realizada pela Sra. Cynthia Kramer, participante do Programa de Capacitação de Advogados da Missão Permanente do Brasil junto às Nações Unidas e outros Organismos Internacionais em Genebra.

Direitos autorais © UN, 2003
Todos os direitos reservados

ÍNDICE

Nota

O que você aprenderá

1 A Organização Mundial do Comércio (OMC)

1.1 Origens da OMC

1.1.1 Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio de 1947

1.1.2 Negociações da Rodada Uruguai (1986-1993)

1.2 O Acordo Constitutivo da Organização Mundial do Comércio

1.3 Objetivos da OMC

1.4 Funções da OMC

1.4.1 Implementação dos acordos da OMC

1.4.2 Fórum para as negociações comerciais

1.4.3 Solução de controvérsias

1.4.4 Monitoramento das políticas comerciais

1.4.5 Cooperação com outras Organizações

1.5 Estrutura institucional da OMC

1.5.1 Conferência Ministerial

1.5.2 Conselho Geral

1.5.3 Conselhos especializados, Comitês e Grupos de Trabalho

1.5.4 Órgãos “quase” judiciais e outros órgãos não políticos

1.5.5 Secretariado da OMC

1.6 Membros e Acesso

1.6.1 Membros

1.6.2 Procedimento para acesso

1.7 Tomada de Decisão pela OMC

1.7.1 Procedimento Normal

1.7.2 Procedimentos Especiais

1.8 Orçamento da OMC

1.9 Teste sua Compreensão

2 Regras básicas das normas e política da OMC

2.1 Não Discriminação

2.2 Acesso a Mercado

2.3 Proteção contra o Comércio Desleal

2.4 Interesses e Valores Comerciais e Concorrentes

2.4.1 Interesses e valores concorrentes não econômicos

2.4.2 Interesses e valores concorrentes econômicos

2.5 Teste sua Compreensão

3 Países em Desenvolvimento no Sistema da OMC

3.1 Reconhecimento dos Interesses e das Necessidades dos Países em Desenvolvimento

3.2 Tratamento Especial e Diferenciado para os Países em Desenvolvimento

3.2.1 Aumentando oportunidades de comércio

3.2.2 Medidas de apoio ao desenvolvimento econômico

3.2.3 Períodos mais longos para a implementação

3.2.4 Limitações à ação contra produtos originários dos países em desenvolvimento

3.2.5 Assistência Técnica

3.3 Tratamento Especial e Diferenciado para os Países de Menor Desenvolvimento Relativo

3.3.1 Oportunidades maiores de comércio

3.3.2 Medidas de apoio ao desenvolvimento econômico

3.3.3 Períodos mais longos para a implementação

3.4 Teste sua Compreensão

4 Características Gerais do Sistema de Solução de Controvérsias da OMC

4.1 Passado e Presente

4.1.1 Solução de Controvérsias no GATT (1948-1995)

4.1.2 O Entendimento sobre Solução de Controvérsias na OMC

4.1.3 Solução de Controvérsias na OMC atualmente

4.2 Objeto e Finalidade do Sistema de Solução de Controvérsias da OMC

4.3 Jurisdição

4.3.1 Âmbito de jurisdição

4.3.2 Jurisdição Compulsória

4.4 Acesso ao Sistema de Solução de Controvérsias da OMC

4.4.1 Causas da ação

4.4.2 Participação dos atores não-estatais

4.5 Métodos para Solução de Controvérsias

4.6 Instituições para Solução de Controvérsias na OMC

4.7 Procedimentos para Solução de Controvérsias na OMC

4.7.1 Prazo para os procedimentos

4.7.2 Confidencialidade dos procedimentos

4.8 Remédios Legais para o Descumprimento de uma Norma da OMC

4.9 Teste sua Compreensão

5 Países-Membros em Desenvolvimento

5.1 Utilização do Sistema de Solução de Controvérsia

5.2 Tratamento Especial e Diferenciado

5.3 Assistência Jurídica

5.4 Teste sua Compreensão

6 Negociações para Alteração do Sistema de Solução de Controvérsias

7 Estudos de Casos

8 Leitura Complementar

8.1 Livros e Artigos

8.2 Documentos e informação

O QUE VOCÊ APRENDERÁ

A Organização Mundial do Comércio ("OMC") foi criada e passou a funcionar em 1º de janeiro de 1995. É a mais jovem das principais organizações internacionais intergovernamentais e, no entanto, é possivelmente uma das mais influentes nessa época de globalização econômica. Também tem sido das organizações internacionais mais controversas e contestadas. Até o presente, a característica de maior sucesso da OMC tem sido seu sistema de solução de controvérsias. Algumas das disputas tratadas pelo sistema da OMC provocaram considerável debate público e atraíram muita atenção da Mídia. Esse foi o caso, por exemplo, da disputa a respeito do regime preferencial europeu para importação de bananas¹, a disputa sobre a proibição européia de importação de carne de gado tratado com hormônios de crescimento², a disputa sobre a proibição de importação dos Estados Unidos de camarão pescado com redes não equipadas com dispositivos de exclusão de tartarugas³, a disputa sobre o tratamento especial dado pelos Estados Unidos ao imposto sobre rendimentos relacionados à exportação⁴, a disputa sobre a proibição francesa contra o uso de asbestos⁵ e a mais recente disputa a respeito da proteção americana dada ao aço⁶. Muitas dessas disputas envolvem, direta ou indiretamente, países em desenvolvimento.

Esse módulo é o primeiro de uma série de quatro, a respeito do sistema de solução de controvérsias da OMC. Ele apresenta uma introdução geral à OMC e descreve as características básicas do sistema de solução de controvérsias da Organização. Atenção particular é dada à condição dos países em desenvolvimento tanto ao tratar da OMC em geral, como de seu sistema para solução de controvérsias. Módulos subsequentes desse Curso tratam de elementos específicos do sistema de solução de controvérsia da OMC: o procedimento do painel (Módulo 3.2), o processo de revisão do Órgão de Apelação (Módulo 3.3) e a implementação das recomendações e das decisões (Módulo 3.4).

A primeira seção desse módulo descreve as origens da OMC, seus objetivos, funções, estrutura institucional, seus membros e os procedimentos para tomada de decisão. A segunda seção examina as regras básicas das normas e política da OMC, como os princípios da não-discriminação, as regras de acesso a mercado e de comércio leal, bem como as exceções a essas regras em âmbito econômico e não econômico. A terceira seção descreve a posição dos países em desenvolvimento no sistema da OMC e o tratamento especial e diferenciado que esses Membros usufruem. A quarta seção trata do sistema único de solução de controvérsias da OMC e examina as origens do sistema, seu objeto e finalidade, sua jurisdição, o acesso ao sistema, métodos para a solução da

¹ European Communities – Regime for the Importation, Sale and Distribution of Bananas ("EC – Bananas III"), demanda do Equador, Guatemala, Honduras, México e Estados Unidos (DS27).

² EC – Measures concerning Meat and Meat Products (Hormones) ("EC – Hormones"), demanda dos Estados Unidos (DS26) e Canadá (DS48).

³ United States – Import Prohibition of Certain Shrimp and Shrimp Products ("US - Shrimp"), demanda da Índia, Malásia, Paquistão e Tailândia (DS58).

⁴ United States – Tax Treatment for "Foreign Sales Organizations" ("US – FSC"), demanda das Comunidades Européias (DS108).

⁵ European Communities – Measures affecting the Prohibition of Asbestos and Asbestos-Containing Products ("EC - Asbestos"), demanda do Canadá (DS135).

⁶ United States – Definitive Safeguard Measures on Imports of Certain Steel Products, demandas da CE, Japão, República de Coréia, China, Suíça, Noruega, Nova Zelândia e Brasil (DS248, DS249, DS251, DS252, DS253, DS254, DS258 e DS259).

controvérsia, e as instituições e procedimentos do sistema da OMC. A quinta seção discute a utilização do sistema de solução de controvérsias pelos Membros em desenvolvimento e fornece uma visão geral das regras especiais e dos procedimentos à disposição para possibilitar o uso do sistema por esses Membros, de forma mais fácil e eficaz. Finalmente, a sexta Seção analisa brevemente as negociações passadas, bem como em curso, para a reforma do Sistema de Solução de Controvérsias da OMC.

1. A ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO (OMC)

Objetivos

Ao concluir essa seção, o leitor deverá ser capaz de descrever as origens históricas da OMC e os elementos principais do *Acordo Constitutivo da OMC*, bem como os objetivos da política da OMC, suas funções, sua estrutura institucional, seus Membros, seus procedimentos para tomada de decisão e seu orçamento.

1.1 Origens da OMC

1.1.1 Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio de 1947

Artigo XVI:1 do Acordo da OMC

O Artigo XVI:1 do *Acordo Constitutivo da Organização Mundial do Comércio* ("Acordo da OMC") determina:

Exceto se houver disposição em contrário nesse acordo ou nos acordos multilaterais de comércio, a OMC será guiada pelas decisões, procedimentos e práticas habituais seguidas pelas Partes Contratantes ao GATT 1947 e os órgãos estabelecidos na estrutura do GATT 1947.

As origens da OMC indiscutivelmente se encontram no Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio de 1947 (*General Agreement of Tariffs and Trade* - "GATT 1947"). Como está claro no Artigo XVI:1, citado acima, essas origens permanecem sendo relevantes porque as decisões, procedimentos e práticas habituais do GATT 1947 ainda guiam a OMC em muitas de suas ações.

ITO

Em 1946, iniciaram-se as negociações em Londres, por iniciativa dos Estados Unidos, para estabelecimento de uma organização internacional de comércio a fim de completar a estrutura de *Bretton Woods* de instituições econômicas internacionais, que já consistiam, à época, do Banco Mundial e do Fundo Monetário Internacional. As negociações para a Fundação da Organização Internacional do Comércio (*International Trade Organization* - "ITO") continuaram em Genebra, durante 1947. Paralelamente às negociações para Fundação da ITO, os países negociavam também em Genebra a redução de tarifas e cláusulas gerais para proteger as reduções tarifárias já acordadas. As últimas negociações foram concluídas com sucesso, em Genebra, e resultaram no Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio de 1947. Embora se pretendesse que o GATT 1947 fosse o primeiro acordo a ser concluído e administrado no âmbito da ITO, os negociadores não lograram, em 1947, um acordo para a fundação da ITO em Genebra. Decidiu-se, entretanto, aplicar provisoriamente o GATT 1947, enquanto se aguardava a conclusão das negociações sobre a fundação da ITO. Em Havana, em 1948, o acordo para a fundação da ITO foi finalizado. Entretanto, nos anos seguintes, o Congresso Americano recusou-se a aprovar a fundação da ITO, que, consequentemente, nunca foi criada.

GATT

A não-criação da ITO deixou uma falha importante na estrutura de instituições econômicas internacionais de *Bretton Woods*. Para tratar dos problemas sobre as relações comerciais, os países, de 1950 em diante, baseavam-se na única "instituição" multilateral existente para o comércio internacional, o GATT 1947. Embora o GATT tenha sido concebido como *acordo* multilateral para a redução de tarifas, e *não como organização* internacional, ao longo dos anos foi se "transformando", com sucesso - de maneira pragmática e incremental – em uma organização internacional *de facto*. No que diz respeito à redução das tarifas, o GATT foi muito bem sucedido. Entretanto, foi menos bem sucedido na redução de barreiras não-tarifárias. As negociações para a redução de barreiras não-tarifárias são muito mais complexas e, consequentemente, requerem, entre outras coisas, uma estrutura institucional mais "sofisticada" do que a oferecida pelo GATT. Além disso, o GATT regulava somente o comércio de bens. Entretanto, em vista da importância sempre crescente dos serviços na atividade econômica de muitos países, estava claro, a partir do início da década de 80, que para o comércio multilateral de serviços, seria necessário aprovar disciplinas nos moldes do GATT.

1.1.2 Negociações da Rodada Uruguai (1986-1993)

Rodada Uruguai

Em setembro de 1986, as Partes Contratantes do GATT decidiram em Punta del Esse, no Uruguai, começar uma nova rodada de negociações para a liberalização do comércio internacional. A agenda para essas negociações era muito ampla e ambiciosa, além de incluir, pela primeira vez, o comércio de serviços, bem como muitas questões controversas do comércio de produtos agrícolas e têxteis. Também estava na agenda, a melhoria dos mecanismos institucionais do GATT e de seu sistema de solução de controvérsias. O estabelecimento de uma nova organização internacional para o comércio, entretanto, não estava inicialmente na agenda da rodada. Foi somente em 1990 que apareceram as primeiras propostas para a criação de uma nova organização de comércio internacional, apresentadas pelo Canadá e pela Comunidade Européia, seguida em 1991 por proposta comum do Canadá, Comunidade Européia e México. Inicialmente, muitos países em desenvolvimento foram bastante críticos com relação à idéia de se estabelecer uma nova organização internacional para o comércio, em parte porque consideravam que a UNCTAD poderia e deveria cumprir essa função. Também os Estados Unidos eram contra o estabelecimento de uma nova organização de comércio internacional. Ao longo de 1992, entretanto, a maioria dos países em desenvolvimento convenceu-se da conveniência e oportunidade de se criar uma nova organização de comércio internacional. Somente no estágio final das negociações da Rodada Uruguai, em 1993, os Estados Unidos concordaram com a criação da nova organização.

Acordo da OMC

Mais de sete anos após seu começo, em Punta del Esse, a Rodada Uruguai foi finalmente concluída com sucesso, em Genebra, em dezembro de 1993. Em abril de 1994, o *Acordo Constitutivo da Organização Mundial do Comércio* foi assinado em Marraqueche, Marrocos. Em 1º de janeiro de 1995, o *Acordo da OMC* entrou em vigor

e a OMC passou a funcionar.

1.2 O Acordo Constitutivo da OMC

O Acordo de Marraqueche *Constitutivo da Organização Mundial do Comércio ("Acordo da OMC")* é o acordo de comércio internacional mais amplo e ambicioso já firmado. É um acordo curto, com 16 Artigos, que estabelece a OMC e numerosos acordos e entendimentos incluídos como anexos.

ACORDO CONSTITUTIVO DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE COMÉRCIO

ANEXO 1

ANEXO 1A: Acordos Multilaterais sobre o Comércio de Bens

Acordo Geral de Tarifas e Comércio 1994

Acordo sobre Agricultura

Acordo sobre Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias

Acordo sobre Têxteis e Vestuário

Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio

Acordo sobre Medidas de Investimento Relacionadas ao Comércio

Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio 1994

Acordo sobre a Implementação do Artigo VII do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio 1994

Acordo sobre Inspeção Pré-embarque

Acordo sobre Regras da Origem

Acordo sobre Procedimentos para Licença de Importação

Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias

Acordo de Salvaguardas

ANEXO 1B: Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços e Anexos

ANEXO 1C: Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio

ANEXO 2: Entendimento sobre as regras e procedimentos para Solução de Controvérsias

ANEXO 3: Mecanismo de Revisão de Política Comercial

ANEXO 4: Acordos Plurilaterais de Comércio

Acordo sobre o Comércio de Aeronaves Civis

Acordo sobre Compras Governamentais

Artigo II:2 e 3 do Acordo da OMC

Quanto ao relacionamento entre o *Acordo da OMC* e seus anexos, assim como com

relação à natureza obrigatoriedade dos anexos, o Artigo II do *Acordo da OMC* dispõe:

2. Os acordos e os instrumentos legais associados incluídos nos Anexos 1, 2 e 3 (doravante "Acordos Multilaterais de Comércio") são parte integrante desse Acordo, vinculando todos os Membros.
3. Os acordos e os instrumentos legais associados incluídos no Anexo 4 (doravante "Acordos Plurilaterais de Comércio") são também parte desse Acordo para aqueles Membros que os aceitaram, e vinculam os mesmos. Os Acordos Plurilaterais de Comércio não geram obrigações ou direitos para os Membros que não os aceitaram.

Artigo XVI:3 do Acordo da OMC

Além disso, o Artigo XVI:3 do *Acordo da OMC* menciona que:

Em caso de conflito entre um dispositivo desse Acordo e um dispositivo de algum dos acordos multilaterais de comércio, o dispositivo desse Acordo prevalecerá para efeitos do conflito.

Anexos 1 a 4 do Acordo da OMC

A maioria das normas substantivas da OMC pode ser encontrada nos acordos contidos no Anexo 1, que é formado por três partes. O Anexo 1A contém 13 acordos multilaterais para o comércio de bens, o anexo 1B contém o *Acordo Geral sobre Comércio de Serviços* (*General Agreement on Trade in Services* - "GATS") e o anexo C, o *Acordo de Comércio relacionado a Aspectos de Direitos de Propriedade Intelectual* (*Trade Related Aspects of Intellectual Property Rights* - "TRIPS Agreement"). O mais importante dos 13 acordos multilaterais sobre o comércio de bens, contido no Anexo 1A, é o *Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio de 1994* (*General Agreement on Tariffs and Trade 1994* - "GATT 1994"). O GATT 1994 é formado por dispositivos do GATT 1947, dispositivos dos instrumentos jurídicos que entraram em vigor desde o GATT 1947, seis Entendimentos sobre dispositivos particulares do GATT e o *Protocolo de Marraqueche* sobre concessões tarifárias. Os Acordos Plurilaterais no Anexo 4 também contêm normas substantivas apenas vinculantes para os Membros da OMC que são partes desses acordos. Os Anexos 2 e 3 são, respectivamente, o Entendimento sobre Solução de Controvérsias e o Mecanismo de Revisão de Política Comercial, e também contêm dispositivos processuais.

1.3 Objetivos da OMC

Preâmbulo do Acordo da OMC

Os objetivos da política que a OMC deve perseguir estão explícitos no preâmbulo do *Acordo da OMC*. De acordo com esse preâmbulo, as partes que firmaram o *Acordo da OMC* concordaram com seus termos e com a criação da OMC:

Reconhecendo que suas relações no campo do esforço comercial e econômico devem ser conduzidas com vista a aumentar padrões de vida, assegurando-se o pleno emprego e volume grande, estável e crescente da renda real e demanda eficaz, e expandindo a

produção e o comércio de bens e serviços, ao permitir o uso dos recursos do mundo de acordo com o objetivo do desenvolvimento sustentável, procurando ambos a proteção e preservação do meio ambiente e para realçar os meios para se chegar a esse fim de maneira compatível com suas necessidades e interesses respectivos em diferentes níveis de desenvolvimento econômico,

Reconhecendo ainda que há a necessidade para esforços positivos destinados a assegurar que os países em desenvolvimento, e especialmente os de menor desenvolvimento relativo dentre eles, tenham uma parte no crescimento do comércio internacional proporcional às necessidades de seu desenvolvimento econômico...

Os objetivos *últimos* da OMC são elevação dos padrões de vida, realização do pleno emprego, o crescimento da renda real e efetiva demanda, e a expansão da produção e do comércio de bens e serviços. Entretanto, está claro da leitura do Preâmbulo que, ao buscar esses objetivos, a OMC deve levar em consideração a necessidade de preservar o meio ambiente bem como as necessidades de países em desenvolvimento. O Preâmbulo enfatiza a importância do desenvolvimento econômico *sustentável* e da integração dos países em desenvolvimento e, particularmente, países de menor desenvolvimento relativo, dentro do sistema mundial de comércio. Nenhum desses aspectos constava do preâmbulo do GATT 1947. As declarações do Preâmbulo do Acordo da OMC sobre os objetivos da OMC não são insignificantes do ponto de vista jurídico. Em *US – Shrimp*, o Órgão de Apelação afirmou:

[A linguagem do Preâmbulo do Acordo da OMC] demonstra o reconhecimento, pelos negociadores da OMC, que o uso dos recursos do mundo deve ser feito de acordo com o objetivo do desenvolvimento sustentável. Tendo em vista que essa linguagem do preâmbulo reflete as intenções dos negociadores do Acordo da OMC, acreditamos que se deve adicionar cor, textura e sombreamento à nossa interpretação dos acordos anexados ao Acordo da OMC, nesse caso, o GATT 1994. Já observamos que o Artigo XX(g) do GATT 1994 é lido apropriadamente com a perspectiva descrita no preâmbulo acima⁷.

As afirmações dos objetivos da OMC no preâmbulo contradizem a alegação de que a OMC trata apenas de liberalização do comércio, sem levar em consideração a degradação ambiental e a pobreza global.

O Preâmbulo indica também como esses objetivos poderão ser alcançados:

Desejando contribuir com esses objetivos por meio da participação em acordos recíprocos e mutuamente vantajosos voltados à redução substancial das tarifas e das demais barreiras ao comércio e à eliminação do tratamento discriminatório em relações de comércio internacionais,

Resolvido, conseqüentemente, desenvolver um sistema multilateral de comércio integrado, mais viável e durável que abranja o Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio, os resultados de esforços comerciais passados de liberalização, e todos os resultados da Rodada Uruguai de negociações comerciais multilaterais,

⁷ Relatório do Órgão de Apelação, *US – Shrimp*, parágrafo 153

Determinado a preservar os princípios básicos e levar adiante os objetivos subjacentes a esse sistema multilateral de comércio[...]

De acordo com o Preâmbulo do Acordo da OMC, os dois instrumentos principais, ou meios, para alcançar os objetivos da OMC são acordos para redução das barreiras ao comércio e eliminação da discriminação. Esses também já eram os dois principais instrumentos do GATT 1947 mas o Acordo da OMC pretende constituir a base de um sistema de comércio multilateral integrado, mais viável e duradouro.

1.4 Funções da OMC

Artigo 2:1 do Acordo da OMC

Em termos gerais, a função primordial da OMC é:

... estabelecer a estrutura institucional comum para a condução das relações de comércio entre seus Membros nas matérias relacionadas aos acordos e instrumentos legais associados incluídos nos anexos ao acordo[da OMC]8.

Mais especificamente, foram atribuídas à OMC cinco funções definidas em termos amplos. Essas funções são mencionadas no Artigo III do Acordo da OMC e estão descritas abaixo:

1.4.1 Implementação dos Acordos da OMC

Artigo III:1 do Acordo da OMC

Uma primeira função da OMC é facilitar a implementação, administração e operacionalização do Acordo da OMC e dos Acordos Multilaterais e Plurilaterais anexados a ele. A OMC também ficou com a tarefa de promover os objetivos desses acordos. Exemplo concreto daquilo que essa função de "facilitar" e "promover" acarreta é o trabalho do Comitê da OMC sobre Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (*Sanitary and Phytosanitary Measures - "SPS"*). O Artigo 12 do Acordo SPS indica que o Comitê SPS deve, *inter alia*:

... incentivar e facilitar consultas ou negociações ad hoc entre Membros a respeito de questões sanitárias ou fitossanitárias específicas. O Comitê deve incentivar o uso de padrões internacionais, de diretrizes ou de recomendações por todos os Membros e, sobre esse assunto, deve patrocinar a consulta técnica e estudar com o objetivo de coordenação e integração crescentes entre os sistemas internacionais e nacionais e aproximações para aprovar o uso de aditivos alimentícios ou para estabelecer tolerâncias para contaminadores de alimentos, bebidas ou gêneros alimentícios.

Essa função de facilitar a implementação, a administração e a operacionalização dos

⁸ Artigo II:1 do Acordo da OMC

acordos da OMC e de promover os objetivos desses acordos é função *essencial* da Organização. Envolve a maioria de seus órgãos e toma muito de seu tempo.

1.4.2 Fórum para as Negociações Comerciais

Artigo III:2 do Acordo da OMC

Uma segunda função da OMC é ser um fórum permanente para negociações entre seus Membros. Essas negociações podem envolver não só assuntos comerciais já tratados nos acordos da OMC, mas também matérias de comércio ainda não abordadas nas normas da Organização. No que respeita às negociações sobre matérias já tratadas, a OMC é “o” fórum para negociações, ao passo que, para outras negociações, é “um” fórum entre outros. Até o momento, os Membros da OMC negociaram e concluíram, na estrutura da OMC, alguns acordos de comércio para o acesso ao mercado específico de alguns serviços.

Na Conferência Ministerial de Doha, em novembro de 2001, a OMC decidiu começar uma nova rodada de negociações comerciais, conhecida como “*Doha Development Round*”. Na Declaração Ministerial, os ministros enfatizaram seu “compromisso com a OMC como único fórum para a elaboração de normas e liberalização do comércio global”⁹. A Declaração Ministerial estabelece uma agenda ambiciosa de negociações. Essas negociações incluem os assuntos cuja continuidade de negociação já tinha sido acordada pelos Membros da OMC em 1994, tais como o comércio de produtos agrícolas e o comércio de serviços (a agenda inicial)¹⁰. De fato, as negociações nessas matérias já tinham começado no início de 2000. Além disso, as negociações da Rodada de Doha também incluíam negociações em matérias tais como o acesso do mercado para produtos não-agrícolas, solução de controvérsias, regras sobre direitos anti-dumping, subsídios e acordos regionais de comércio, além de determinadas questões relacionadas a comércio e meio ambiente. Os Membros da OMC decidiram também que após a quinta sessão da Conferência Ministerial em 2003, eles começariam negociações sobre o relacionamento entre comércio e investimento, o relacionamento entre comércio e concorrência, transparéncia em compras governamentais, facilitação de comércio e questões relativas ao comércio e meio ambiente à exceção daquelas já sujeitas às negociações. Na sessão de 2003 da Conferência Ministerial, as modalidades dessas negociações serão decididas por “consenso explícito”. Nesse ínterim, os respectivos órgãos da OMC “prepararão” essas negociações, discutindo e tentando esclarecer as matérias que serão abordadas nas negociações.

No que diz respeito à organização das negociações, a declaração ministerial de Doha indica que as negociações deverão ser concluídas no mais tardar até 1º de janeiro de 2005. Com exceção das melhorias e esclarecimentos do Entendimento sobre Solução de Controvérsias, a forma de condução, conclusão e a entrada em vigor do resultado das negociações devem ser tratadas como parte de um único empreendimento (“*single undertaking*”).

A Declaração Ministerial de Doha indica explicitamente:

⁹ Declaração Ministerial, adotada em 14 de novembro de 2001, WT/MIN(01)/DEC/1, 20 de novembro de 2001, parágrafo 4.

¹⁰ Artigo 20 do Acordo sobre Agricultura e Artigo XIX do GATS.

As negociações serão conduzidas de maneira transparente entre seus participantes, a fim de facilitar a participação efetiva de todos. Devem ser conduzidas com vista a assegurar benefícios a todos os participantes e conseguir um balanço geral no resultado das negociações¹¹.

1.4.3 Solução de Controvérsias

Artigo III:3 do Acordo da OMC

Uma terceira e muito importante função da OMC é a administração do Sistema de Solução de Controvérsias da OMC, o qual está detalhado abaixo¹².

1.4.4 Monitoramento das Políticas Comerciais

Artigo III:4 do Acordo da OMC

Uma quarta função da OMC é a administração do mecanismo de revisão de política comercial (*Trade Policy Review Mechanism - "TPRM"*)¹³. O TPRM estabelece uma apreciação e avaliação regular *coletiva* das políticas e práticas comerciais de cada um dos membros e seu impacto no funcionamento do sistema multilateral do comércio. A finalidade do "TPRM" é contribuir para a melhor observância, por todos os Membros, dos acordos da OMC, conseguindo mais *transparência* e compreendendo melhor as políticas e as práticas de comércio dos Membros.

Por meio do TPRM, as políticas e práticas de comércio de todos os Membros estão sujeitas a uma *revisão periódica*. As quatro maiores entidades comerciais, isto é, a Comunidade Européia, os Estados Unidos, o Japão e o Canadá sofrem revisões a cada dois anos. As seguintes maiores 16 nações são revistas a cada quatro anos. Outros Membros, incluindo a maioria dos países em desenvolvimento, são revistos a cada seis anos, com exceção dos países de menor desenvolvimento relativo, para os quais um período mais longo pode ser fixado. As revisões da política comercial são realizadas pelo Órgão De Revisão de Política Comercial, tendo por base dois relatórios: um fornecido pelo Membro sob revisão, em que o Membro descreve suas políticas e práticas de comércio e outro elaborado pelo Secretariado da OMC¹⁴. Esses relatórios, junto com as Atas da Reunião do Órgão de Revisão de Política Comercial, são publicados após a revisão e são fontes valiosas de informação sobre a política de comércio e práticas de um Membro da OMC.

É importante notar que o TPRM não pretende servir de base para exigir o cumprimento

¹¹ Declaração Ministerial, adotada em 14 de novembro de 2001, WT/MIN(01)/DEC/1, 20 de novembro de 2001, parágrafos 45, 47 e 49.

¹² Ver abaixo, as Seções 4 e 5 desse capítulo.

¹³ Acordo da OMC, Anexo 3, Mecanismo de Revisão da Política Comercial.

¹⁴ Os dois relatórios cobrem todos os aspectos das políticas de comércio do membro, incluindo suas leis domésticas e regulamentos, a estrutura institucional, acordos bilaterais, regionais e outros preferenciais, necessidades econômicas e o ambiente externo.

de obrigações específicas sob os acordos da OMC ou para procedimentos de solução de controvérsias, ou mesmo para impor novos compromissos aos Membros. Entretanto, o fato de *publicamente anunciar* que as práticas e política comercial de determinado Membro não estão em conformidade com as normas da OMC, o TPRM pretende “desonrar” tal Membro e *causar* oposição doméstica contra tal política ou prática de comércio incompatível com as leis da OMC. Do mesmo modo, *publicamente* elogiando políticas que pregam o comércio livre, o TPRM gera, internacional e domesticamente, apoio para tais políticas.

Em suas observações finais na reunião de janeiro de 2002 em que o TPRB concluiu a revisão do Paquistão, o presidente do TPRB observou:

Apenas como um complemento, e tanto quanto um comentário sobre o processo de revisão no tocante a essa Revisão, fui surpreendido pelas observações do secretário Beg [do Paquistão] de que as perguntas tinham dado “margem à discussão” para sua delegação e que aquelas fontes de informação tinham sido encontradas de uma forma desconhecida a ele. Isso diz respeito à essência do nosso trabalho: não somente aprendemos muito sobre o Membro, mas também freqüentemente o Membro aprende muito sobre si. Além disso, isso é realizado em uma esfera multilateral, assim servindo para tornar mais forte o nosso sistema. Cada vez mais nosso trabalho ressalta o valor do Órgão de Revisão de Política Comercial¹⁵.

1.4.5 Cooperação com outras Organizações

Uma quinta e última função da OMC é cooperar com as organizações internacionais e não governamentais.

Artigo III:5 do Acordo da OMC

O Artigo III:5 do *Acordo da OMC* refere-se especificamente à cooperação com o FMI e o Banco Mundial. Tal cooperação é exigida pela necessidade de maior coerência ao realizar política econômica global. A OMC tem acordos com o FMI e com o Banco Mundial para dar forma a essa cooperação¹⁶.

Conforme o Artigo V do *Acordo da OMC*, intitulado "relações com outras organizações", a OMC deve também cooperar com as outras organizações internacionais e pode cooperar com organizações não-governamentais ("ONGs"). A OMC fez acordos de cooperação com, *inter alia*, a Organização Internacional do Trabalho, a Organização Mundial da Propriedade Intelectual e a UNCTAD. A OMC e a UNCTAD operam e financiam, conjuntamente, o Centro de Comércio Internacional (*International Trade Centre – “ITC”*), que trabalha com países em desenvolvimento e economias em transição, para colocar em prática programas efetivos de promoção comercial, com foco no setor privado.

O Secretariado da OMC também mantém estreita ligação com várias ONGs que lidam

¹⁵ PRESS/TPRB/187, datado de 25 de janeiro de 2002.

¹⁶ *Acordo entre o Fundo Monetário Internacional e a Organização Mundial do Comércio, contido no Anexo I de WT/GC/W/43, e o acordo entre o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento e a Organização Mundial do Comércio, contido no Anexo II de WT/GC/W/43.*

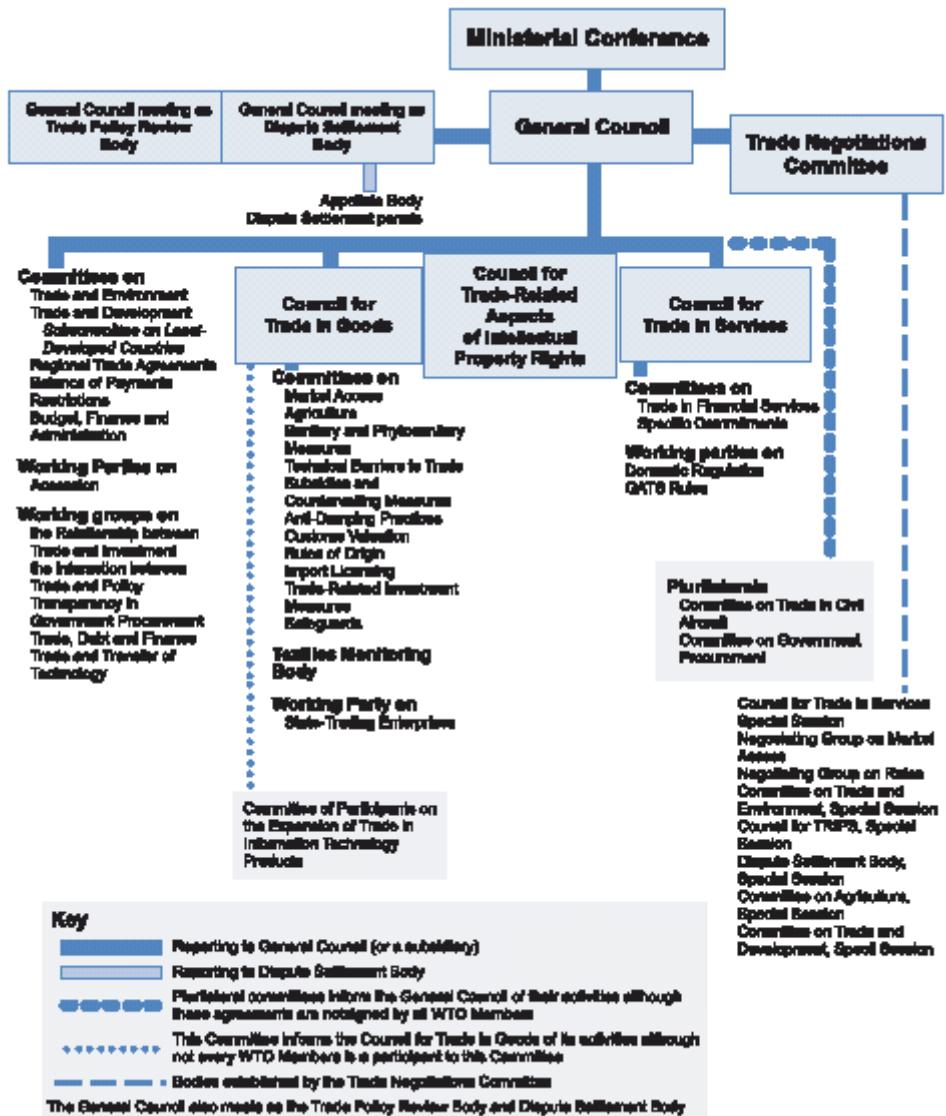
com matérias do comércio. Em 18 de julho de 1996, o Conselho Geral adotou uma série de diretrizes pelas quais se esclarece a estrutura das relações com as ONGs¹⁷. Nessas diretrizes, o Conselho Geral "reconhece o papel que as ONGs podem ter para aumentar a consciência do público com relação às atividades da OMC." É importante para a OMC manter diálogo informal e positivo com os vários componentes da sociedade civil. Até o momento, a "cooperação" com as ONGs tem essencialmente focado o comparecimento das ONGs nas Conferências Ministeriais, simpósios para as ONGs em assuntos específicos, instruções regulares sobre o trabalho da OMC e o contato cotidiano entre o Secretariado da OMC e as ONGs. O Secretariado da OMC envia também regularmente aos Membros da OMC lista dos documentos, posições e boletins de notícias submetidos por ONGs. Essa lista está também disponível em seção especial do *site* da OMC, destinada às ONGs e atividades da OMC organizadas para o benefício das ONGs.

1.5 Estrutura Institucional da OMC

Para realizar as funções e as tarefas confiadas à OMC, o *Acordo da OMC* prevê uma série de órgãos. A estrutura institucional básica da OMC está estabelecida no Artigo IV do *Acordo da OMC*. Comitês subordinados e Grupos de trabalho foram incorporados a essa estrutura por decisões posteriores.

¹⁷ *Diretrizes para acordos nas relações com Organizações não-governamentais, decisão adotada pelo Conselho Geral em 18 de julho de 1996, WT/L/162, 23 de julho de 1996.*

Organograma Institucional da OMC¹⁸



Esse organograma, somente mostra a “ponta do iceberg”. Existe atualmente na OMC um total de 70 órgãos, dos quais 34 são órgãos permanentes abertos a todos os Membros¹⁹. Muitos desses órgãos reúnem-se regularmente, e tal fato torna o trabalho pesado para os diplomatas da OMC. Em 2001, os órgãos da OMC tiveram aproximadamente 1000 reuniões, formais e informais²⁰. Para muitos países em

¹⁸ Esse organograma foi retirado do site www.wto.org

¹⁹ Manifestação do Sr. Miguel Rodriguez Mendoza, Vice Diretor-Geral da OMC, no Conselho Geral reunido em 13 de fevereiro de 2002, em www.wto.org. Os órgãos ad hoc (isto é, os órgãos não-permanentes), os quais estão também abertos a todos os Membros, incluem o TNC, os dois grupos negociadores do TNC e as 28 partes em processo de acesso. Há atualmente cinco órgãos plurilaterais que estão somente abertos às partes do respectivo acordo plurilateral.

²⁰ Manifestação do Sr. Miguel Rodriguez Mendoza, Deputy Director-General da OMC, na reunião do Conselho Geral em 13 de fevereiro de 2002, em www.wto.org. Em 2001, havia quase 400 reuniões formais, 500 reuniões informais e umas 90 outras reuniões tais como simpósios, workshops e seminários

desenvolvimento, com delegação não muito grande em Genebra, a intensidade de trabalho na OMC é um problema sério.

A estrutura institucional da OMC inclui, no nível mais elevado, a Conferência Ministerial, em um segundo nível, o Conselho Geral, o Órgão de Solução de Controvérsias (*Dispute Settlement Body* – “DSB”) e o TPRB e, em níveis mais baixos, conselhos especializados, comitês e grupos de trabalho. Além disso, essa estrutura inclui órgãos “quase judiciais” e outros não-políticos assim como o Secretariado.

1.5.1 Conferência Ministerial

Artigo IV:1 do Acordo da OMC

A Conferência Ministerial é o órgão supremo da OMC. A Conferência Ministerial é composta de representantes de nível ministerial de todos os Membros. A Conferência Ministerial tem poderes para tomar decisões em todas as matérias dos acordos *multilaterais* da OMC. A Conferência Ministerial não fica, entretanto, permanentemente em sessão. Desde 1995, houve quatro sessões da Conferência Ministerial, cada qual tendo durado somente alguns dias: Cingapura (1996), Genebra (1998), Seattle (1999) e Doha (2001). Considerando que a Conferência Ministerial deve ser realizada, no mínimo, uma vez a cada dois anos, a próxima sessão ocorrerá no fim de 2003.

As sessões da Conferência Ministerial são grandes eventos para a Mídia e, sendo assim, focam as mentes dos líderes políticos dos Membros da OMC nos desafios e no futuro do sistema de comércio multilateral. As "Reuniões Ministeriais" oferecem oportunidade bianual de dar liderança política e orientação à OMC e a suas ações.

1.5.2 Conselho Geral

Artigo IV:2 do Acordo da OMC

O Conselho Geral é composto por diplomatas em nível de embaixador e normalmente reúne-se a cada dois meses. Todos os Membros da OMC são representados no Conselho Geral. Como todos os demais órgãos da OMC, exceto a Conferência Ministerial, o Conselho Geral reúne-se na sede da OMC em Genebra.

O Conselho Geral é responsável por dar continuidade ao dia-a-dia da OMC e de suas muitas atividades. Entre as sessões da Conferência Ministerial, é o Conselho Geral que exerce os seus poderes. Além dos poderes da Conferência Ministerial, o Conselho Geral realiza também algumas funções que lhe são especificamente atribuídas. O Conselho Geral é responsável pela adoção do orçamento anual e dos regulamentos financeiros²¹.

As funções atribuídas ao Conselho Geral concernem também solução de controvérsias e a revisão de política comercial. De acordo com o estabelecido nos Artigos IV:3 e 4 do

organizados sob os cuidados de órgãos da OMC. O número das reuniões é calculado na base de unidades de meio dia.

²¹ *Artigo VII:1-3 do Acordo da OMC.*

Acordo da OMC, o Conselho Geral reúne-se para desempenhar as responsabilidades do Órgão de Solução de Controvérsias (o "DSB") e do Órgão De Revisão de Política Comercial (o "TPRB"). O Conselho Geral, o DSB e o TPRB são de fato o mesmo órgão, embora cada um tenha seu próprio presidente e regras de procedimento. O DSB e o TPRB são *o alter ego* do Conselho Geral. O DSB tem uma reunião regular uma vez por mês mas pode ter reuniões adicionais. O TPRB encontra-se geralmente também (pelo menos) uma vez por mês.

1.5.3 Conselhos Especializados, Comitês e Grupos de Trabalho

Artigo IV:5 do Acordo da OMC

No nível abaixo do Conselho Geral, do DSB e do TPRB, há três conselhos especializados: o Conselho para o Comércio de Bens; o Conselho para o Comércio de Serviços; e o Conselho de TRIPS. Todos os Membros da OMC são representados nesses conselhos especializados embora muitos Membros, sobretudo países em desenvolvimento, podem ter dificuldade de comparecer a todas as reuniões. Sob a direção do Conselho Geral, esses conselhos especializados supervisionam o cumprimento dos acordos multilaterais constantes dos Anexos 1A, 1B ou C, respectivamente. Eles ajudam o Conselho Geral e a Conferência Ministerial a realizar suas funções e realizam as tarefas que o Conselho Geral ou dispositivos dos acordos relevantes lhes confiaram. O próprio *Acordo da OMC* estipula explicitamente, por exemplo, que a Conferência Ministerial e o Conselho Geral podem somente exercitar sua autoridade para adotar interpretações legítimas dos acordos multilaterais de comércio constantes do Anexo 1, com base em recomendação do Conselho Especializado responsável por supervisionar o cumprimento do acordo em questão²². Os conselhos especializados também exercem papel importante no procedimento para a adoção das derrogações e procedimento de emenda²³.

Artigo IV:6 do Acordo da OMC

Além desses três conselhos especializados, há diversos comitês e grupos de trabalho para ajudar a Conferência Ministerial e o Conselho Geral a realizar suas funções. O próprio *Acordo da OMC* menciona três desses comitês: o Comitê sobre Comércio e Desenvolvimento, o Comitê sobre Restrições à Balança de Pagamentos e o Comitê sobre Orçamento, Finanças e Administração. O Comitê sobre Comércio e Desenvolvimento (o "CTD") é o órgão perante o qual todo Membro da OMC pode trazer para debate qualquer assunto relativo a comércio internacional e desenvolvimento. Suas principais funções são rever continuamente a participação de países em desenvolvimento no sistema multilateral de comércio e tomar iniciativas para expandir as oportunidades comerciais desses países. O CTD revê também a aplicação dos dispositivos sobre tratamento especial e diferenciado para países em desenvolvimento previstos nos acordos da OMC. A Subcomissão sobre Países de Menor Desenvolvimento Relativo ajuda o CTD em questões relacionadas ao comércio e desenvolvimento desses países.

²² Artigo IX:2 do Acordo da OMC.

²³ Artigo IX:3(b) e Artigo X:1 do Acordo da OMC

Em 1995, o Conselho Geral estabeleceu o Comitê sobre Comércio e Meio Ambiente (o "CTE"). Em novembro 2001, a Conferência Ministerial de Doha estabeleceu o Comitê de Negociações Comerciais (o "TNC") para supervisionar a condução geral das negociações mandatadas na Declaração de Doha²⁴. A maioria das negociações atuais são conduzidas em dois grupos negociadores recentemente estabelecidos, um em acesso a mercado e outro em regras, e em seis órgãos permanentes da OMC já existentes que se reúnem em sessão especial.

Vários Acordos Multilaterais sobre o Comércio de Bens também prevêem um comitê para realizar determinadas funções que se relacionam à implementação de um acordo específico. Por exemplo, mencionamos aqui o Comitê SPS. O Artigo 12.1 do *Acordo SPS* indica, *inter alia*:

Um Comitê sobre Medidas Sanitárias e Fitossanitárias é estabelecido por esse ato com o intuito de ser um fórum regular para consultas. Realizará as funções necessárias para implementar os dispositivos desse acordo e de seus objetivos, sobretudo no tocante à harmonização. O Comitê tomará suas decisões por consenso.

1.5.4 Órgãos “quase” judiciais e outros Órgãos não-políticos

Todos os órgãos da OMC acima são de natureza política. A OMC tem também alguns órgãos “quase judiciais” e outros não-políticos. Os mais preeminentes entre eles são os painéis *ad hoc* para solução de controvérsias e o Órgão Permanente de Apelação, que serão discutidos em detalhe abaixo²⁵. Entretanto, a OMC tem também outros órgãos que são, se não de natureza “quase judicial”, definitivamente de natureza não-política. O melhor exemplo de tal órgão é o Órgão de Monitoramento de Têxteis (o "TMB")²⁶. O TMB é composto por cidadãos dos Membros que discutem os assuntos pertinentes não como representantes de seus países, mas em suas capacidades pessoais.

1.5.5 Secretariado da OMC

Artigo VI:1 do Acordo da OMC

A OMC tem um Secretariado com sede em Genebra, na Suíça, com equipe de funcionários de aproximadamente 550 oficiais²⁷. É, sem dúvida, um dos menores secretariados dentre as principais organizações internacionais. Um Diretor-Geral, nomeado pela Conferência Ministerial, preside o Secretariado²⁸. A Conferência

²⁴ Parágrafo 46 da Declaração de Doha

²⁵ Ver abaixo, seção 4.6

²⁶ Artigo 8:1 do ATC.

²⁷ Esse número não inclui a equipe de funcionários do secretariado do Órgão de Apelação, que é independente do Secretariado da OMC (ver abaixo). O orçamento de 2001 da OMC mencionou no total 552 postos para OMC e secretários do Órgão de Apelação; entretanto, quase 40 postos estavam vagos ou sendo recrutados. As vagas de emprego são sujeitas a concurso aberto. A seleção final da equipe de funcionários profissional é feita sempre na base de um exame escrito e de uma entrevista. O processo de seleção é altamente competitivo. As vagas são anunciadas por meio de anúncios, e a distribuição é feita a todos os representantes oficiais dos governos que participam na OMC. São divulgados também no site da OMC (www.wto.org) e anunciado ocasionalmente na Imprensa.

²⁸ Artigo VI:2 do Acordo da OMC.

Ministerial adota também os regulamentos que estabelecem os poderes, deveres, condições do serviço e mandato do Diretor-Geral. O Diretor-Geral atual, Supachai Panitchpakdi, da Tailândia, iniciou seu mandato em 1º de setembro de 2002.

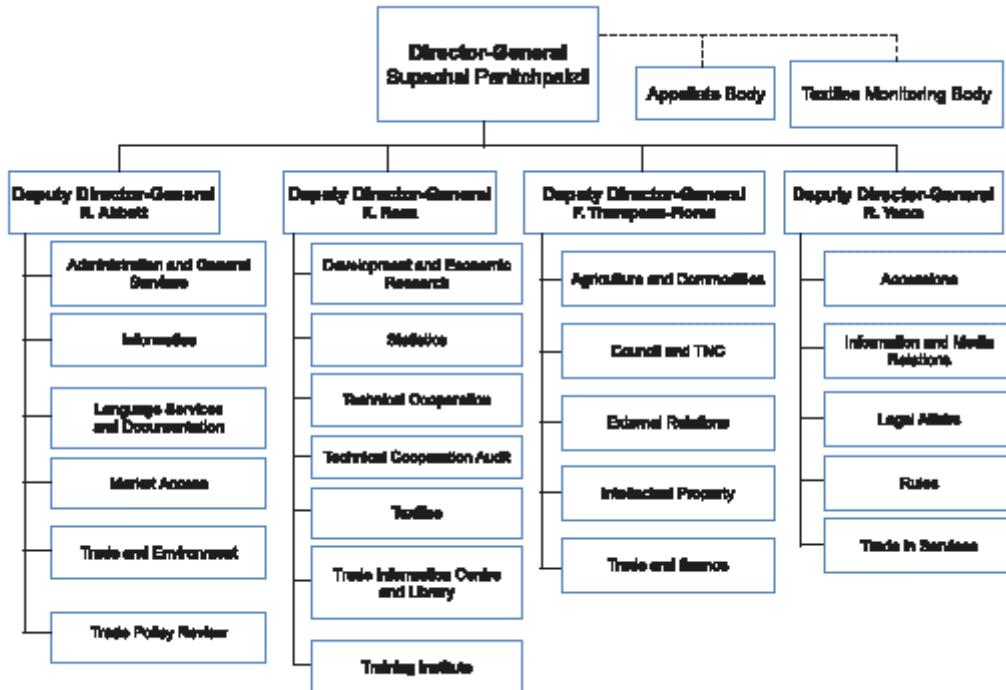
Artigo VI:4 do Acordo da OMC

O Diretor-Geral e a equipe de funcionários da OMC são oficiais internacionais independentes e imparciais, que não deverão procurar nem aceitarão instruções de nenhum governo nem de nenhuma autoridade externa à OMC. Os Membros da OMC estão obrigados a respeitar o caráter internacional das responsabilidades do Diretor-Geral e da equipe de funcionários da OMC e não devem influenciá-los a descumprir seus deveres.

Como os Membros da OMC freqüentemente mencionam, a OMC é uma organização dirigida pelos Membros (“*Member-driven*”). Os Membros, e não o Diretor-Geral ou o Secretariado da OMC, tomam as decisões. Nem o Diretor-Geral nem o Secretariado da OMC têm poderes para tomar decisões. O Diretor-Geral e o Secretariado da OMC agem primeiramente como “um corretor honesto”, ou um “facilitador” dos processos de tomada de decisão na OMC. Serão raramente os que lançam as propostas para a ação ou a reforma. Nesse papel modesto, o Diretor-Geral e o Secretariado da OMC podem, entretanto, trazer uma contribuição importante na ajuda aos Membros para chegar a um acordo ou decisão. Os deveres principais do Secretariado da OMC são fornecer apoio técnico e profissional para os vários órgãos da OMC, fornecer assistência técnica para os países em desenvolvimento, monitorar e analisar os avanços no comércio mundial, aconselhar os governos dos países que desejam tornar-se Membros da OMC, e prestar informação ao público e à Mídia. O Secretariado também dá apoio administrativo e jurídico no processo de solução de controvérsias.

O Secretariado da OMC está organizado em divisões com papel funcional (por exemplo, a Divisão de Agricultura e Commodities, a Divisão de Serviços e a Divisão de Acesso a Mercado), divisões com papel informativo e de relacionamento (por exemplo, a Divisão de Informação e de relacionamento com a Mídia) e as divisões com um papel de apoio (por exemplo, a Divisão administrativa e geral de serviços e a Divisão de Serviços de idioma e Documentação). As divisões são chefiadas normalmente por um Diretor que relata a um dos quatro Vice Diretores-Gerais da OMC ou diretamente ao Diretor-Geral.

Organograma do Secretariado da OMC em 1º de outubro de 2002²⁹



1.6 Membros e Acesso

1.6.1 Membros

Estados & Territórios Aduaneiros

Em 1º de setembro de 2002, a OMC tinha 144 Membros. A lista atual dos Membros pode ser encontrada no *site* da OMC (www.wto.org), e não inclui somente Estados. Territórios aduaneiros autônomos na condução de seu relacionamento comercial externo e em outras matérias tratadas pelo *Acordo da OMC* podem ser Membros da OMC. Dois exemplos de tais Membros que não são Estados mas territórios, são **Hong Kong, China**, e Taiwan, Penghu, Kinmen e Matsu. Também a Comunidade Européia é membro da OMC mas esse é um caso diverso, especificamente mencionado no *acordo da OMC*. A Comunidade Européia e os 15 Estados Membros da União Européia são Membros da OMC.

Países em Desenvolvimento

Grande maioria dos 144 Membros da OMC são países em desenvolvimento. Não há nenhuma definição na OMC "de um país em desenvolvimento". O status de "país em desenvolvimento" é baseado na autodeterminação. Os Membros intitulam-se como "desenvolvidos" ou países "em desenvolvimento". Os Membros que são países em desenvolvimento beneficiam-se de tratamento especial e diferenciado sob muitos dos

²⁹ Esse organograma foi retirado do site www.wto.org

acordos da OMC e recebem assistência técnica da OMC³⁰. Outros Membros podem, e ocasionalmente o fazem, questionar a decisão de um membro de se valer do tratamento especial e diferenciado disponível aos países em desenvolvimento.

Em anos recentes, os países em desenvolvimento têm desempenhado cada vez mais papel importante na OMC. Essa crescente importância estava muito clara durante a Sessão de Doha da Conferência Ministerial em novembro 2001 e é refletida no programa de trabalho da OMC adotado em Doha.

Países de Menor Desenvolvimento Relativo

Dentre os Membros países em desenvolvimento havia, em 1º de setembro de 2002, 30 países de menor desenvolvimento relativo. A OMC reconhece como de menor desenvolvimento relativo aqueles países que foram designados dessa maneira pelas Nações Unidas³¹. Os países de menor desenvolvimento relativo se beneficiam de tratamento especial e diferenciado adicional³².

1.6.2 Procedimento de Acesso

Artigo XI do Acordo da OMC

O *Acordo da OMC* inicialmente previu duas maneiras de transformar-se em um Membro da OMC. A primeira, "associação original", está prevista no Artigo XI do *Acordo da OMC*, e permitiu que as Partes Contratantes do GATT 1947 (e as Comunidades Européias) passassem a ser Membros da OMC, aceitando os termos do *Acordo da OMC* e dos Acordos Multilaterais de Comércio, fazendo concessões e assumindo obrigações tanto para o comércio de bens como de serviços (tabelas nacionais de concessões anexadas ao GATT 1994 e GATS, respectivamente). Essa maneira de se tornar Membro da OMC estava disponível somente até março de 1997.

Artigo XII do Acordo da OMC

A segunda maneira de tornar-se Membro da OMC é por acesso, e essa possibilidade está aberta indefinidamente. Para tornar-se Membro da OMC por acesso, o país ou território aduaneiro tem de negociar os termos com aqueles países e territórios que já são Membros. O candidato a Membro sempre tem de aceitar os termos do *Acordo da OMC* e dos Acordos Multilaterais de Comércio. Isto não é negociável. Os assuntos das negociações para acesso são os compromissos e as concessões de acesso a mercado. Um "ingresso de admissão" é negociado. Quando um Estado ou um território aduaneiro

³⁰ Ver abaixo, Seção 3.2 e Seção 5.

³¹ Atualmente as Nações Unidas designaram 49 países como países de menor desenvolvimento relativo. Dentre os Membros da OMC, eles são Angola, Bangladesh, Benin, Burkina Faso, Burundi, República Central Africana, Chad, Congo, República Democrática do Djibouti, Gâmbia, Guiné, Guiné-Bissau, Haiti, Lesoto, Madagascar, Malawi, Maldivas, Mali, Mauritânia, Moçambique, Myanmar, Nigéria, Ruanda, Senegal, Serra Leão, Ilhas Solomão, Tanzânia, Togo, Uganda, Zâmbia.. Sete outros países de menor desenvolvimento relativo estão em processo de acesso na OMC. São: Cambodja, Cabo Verde, Laos, Nepal, Samoa, Sudão e Vanuatu. Além disso, Butão, Etiópia e Iemen são observadores da OMC.

³² Ver abaixo, a Seção 3.2 e Seção 5.

passa a ser Membro da OMC, beneficia-se imediatamente de todos os esforços que os Membros da OMC empreenderam até o momento para reduzir as barreiras ao comércio e aumentar o acesso a mercado. Em troca do acesso aos mercados dos atuais Membros, o novo Membro terá de abrir seu próprio mercado aos demais Membros. A extensão dos compromissos e concessões do acesso a mercado que um candidato a Membro espera assumir/fazer dependerá de seu desenvolvimento econômico, necessidades financeiras, comerciais e de sua potencialidade administrativa e institucional.

Mesmo quando nenhum grande problema é encontrado, as negociações de acessão levam geralmente bastante tempo. O processo mais curto da acessão até o momento levou três anos. As negociações de acessão com a Argélia estão em curso desde 1987. A demora das negociações para acessão tem sido consideravelmente criticada.

Em 2002, havia 28 países negociando sua acessão. As negociações de acessão mais importantes em curso, em termos econômicos e políticos, são aquelas com a Rússia e Arábia Saudita. A mais difícil e mais importante até então conduzida foi a com a China. A acessão da China levou quase 15 anos e resultou em um texto legal de aproximadamente 900 páginas. Em 11 de dezembro de 2001, a China tornou-se formalmente Membro da OMC. A fim de tornar-se Membro, a China assumiu uma série de compromissos e concessões importantes em acesso a mercado, com intuito de oferecer ambiente mais previsível para o comércio e investimentos estrangeiros de acordo com as regras da OMC.

1.7 Tomada de Decisão pela OMC

Com respeito à tomada de decisão por órgãos da OMC, há uma distinção entre o procedimento de tomada de decisão normal, que se aplica como procedimento padrão, e um número de procedimentos especiais para decisões específicas.

1.7.1 Procedimento Normal

Artigo IX:1 do Acordo da OMC

O procedimento de tomada de decisão normal para órgãos da OMC está estabelecido no Artigo IX:1 do *Acordo da OMC*, que indica:

A OMC continuará a prática de tomar decisão por consenso seguindo o GATT 1947. A não ser que previsto de outra maneira, quando uma decisão não puder ser alcançada por consenso, a matéria será decidida pelo voto. Em reuniões da Conferência Ministerial e do Conselho Geral, cada Membro da OMC terá direito a um voto [...] Decisões da Conferência Ministerial e do Conselho Geral serão tomadas por uma maioria de votos, a menos que seja estabelecido de outra forma nesse acordo ou no Acordo Multilateral de Comércio relevante.

Considera-se que um órgão da OMC terá decidido por consenso sobre matéria submetida a sua consideração, se nenhum Membro presente à reunião em que a decisão

for tomada opuser-se *formalmente* à decisão proposta³³. Em outras palavras, a menos que um membro se oponha *explicitamente* à decisão proposta, essa decisão é tomada.

Se o consenso não puder ser alcançado, o Artigo IX:1 do *Acordo da OMC* admite votar na base um país/um voto³⁴. Sob o procedimento normal, as decisões são tomadas então por maioria dos votos. Entretanto, tal como no velho GATT, é muito excepcional que os órgãos da OMC votem.

1.7.2 Procedimentos Especiais

O *Acordo da OMC* estabelece uma série de procedimentos para tomada de decisão que se afastam do procedimento normal discutido acima. Por exemplo, todas as decisões tomadas pelo DSB são por consenso; deixar de votar não é possível³⁵. Decisões da Conferência Ministerial ou do Conselho Geral para adotar interpretação dos dispositivos do Acordo da OMC ou dos Acordos Multilaterais de Comércio são tomadas por maioria de três quartos dos Membros³⁶. As decisões para derrogar uma obrigação imposta a um Membro são tomadas pela mesma maioria se os Membros não alcançarem consenso dentro de um período de tempo máximo acordado de 90 dias³⁷. As decisões sobre acesão são tomadas por maioria de dois terços dos Membros³⁸. As decisões a respeito de emendas requerem, na maioria dos casos, também maioria de dois terços dos Membros caso não alcancem consenso dentro de um período de tempo, que normalmente é 90 dias³⁹. Finalmente, as decisões sobre o orçamento e regulamentos financeiros requerem maioria de dois terços dos votos, que compreendam mais do que a metade dos Membros⁴⁰.

1.8 Orçamento da OMC

Artigo VII do Acordo da OMC

O orçamento total da OMC para 2002 é de CHF 143 m⁴¹. Em comparação com o orçamento anual de outras organizações internacionais, o orçamento anual da OMC é pequeno e reflete o tamanho pequeno do Secretariado e das poucas atividades que a OMC deve exercer no exterior, fora de Genebra.

³³ Nota de rodapé 1 ao Artigo IX do *Acordo da OMC*.

³⁴ Visto que cada Membro da OMC tem um voto, Artigo IX:1 do *Acordo da OMC* estabelece que quando as Comunidades Europeias exercitam seu direito de voto, deve ter um número de votos iguais ao número dos Estados membros da UE que são Membros da OMC.

³⁵ Artigo 2.4 do DSU.

³⁶ Artigo IX:2 do *Acordo da OMC*.

³⁷ Artigo IX:3 do *Acordo da OMC*.

³⁸ Artigo XII:2 do *Acordo da OMC*

³⁹ Artigo X do *Acordo da OMC*

⁴⁰ Artigo VII:3 do *Acordo da OMC*

⁴¹ O orçamento de 2002 representa um aumento de quase sete por cento sobre o orçamento 2001 para permitir ao Secretariado da OMC dar maior assistência técnica aos países em desenvolvimento e para contribuir com o aumento da capacitação nesses países como mandatado na sessão de Doha da Conferência Ministerial.

As contribuições dos Membros ao orçamento da OMC são estabelecidas de acordo com fórmula baseada em sua parte do comércio internacional de bens, serviços e direitos de propriedade intelectual nos últimos três anos para os quais há dados disponíveis. Há contribuição mínima de 0,015 por cento para Membros cuja parte no comércio total é inferior a 0,015 por cento. Os Estados da União Européia são, de longe, os maiores contribuintes ao orçamento da OMC.

1.9 Teste sua Compreensão

- 1. Quais são as origens históricas da OMC e em que medida essas origens ainda são relevantes hoje?**
- 2. Quantos acordos diferentes compõem o *Acordo da OMC*? Que acordo prevalece em caso de conflito? Qual é a diferença entre os acordos multilaterais de comércio e os plurilaterais anexados ao *Acordo da OMC*?**
- 3. Quais são os objetivos da política da OMC de acordo com o Preâmbulo do *Acordo da OMC* e quais são os dois instrumentos principais para se conseguir esses objetivos?**
- 4. Quais são as cinco principais funções da OMC? A qual dessas funções se relaciona a Rodada de Doha? Qual é o objetivo do mecanismo de revisão de política comercial? A OMC envolve as ONGs em suas atividades?**
- 5. Quais são os órgãos principais da OMC? Todos os Membros são representados nesses órgãos? A freqüência das reuniões traz algum problema para Membros países em desenvolvimento?**
- 6. Apenas os Estados podem ser Membros da OMC? A acessão à OMC é comparável à acessão às Nações Unidas? Como um Estado ou território se torna Membro da OMC?**
- 7. Como os órgãos da OMC normalmente tomam suas decisões? Quando um órgão da OMC se recusa a votar? Estados Unidos, Comunidades Européias, Índia, Costa Rica e Burkina Faso têm o mesmo número de votos?**

2. REGRAS BÁSICAS DA LEI E DA POLÍTICA DA OMC

Objetivos

Ao concluir essa seção, o leitor estará habilitado a identificar as regras básicas da lei e da política da OMC que são a base do que é conhecido como *sistema multilateral de comércio*.

2.1 Não-discriminação

Há dois princípios de não-discriminação nas regras da OMC: o da nação mais favorecida (*Most Favoured Nation – “MFN”*) e a obrigação de tratamento nacional⁴².

Tratamento MFN

A obrigação de tratamento de MFN requer que o tratamento favorável concedido a um país seja também concedido aos demais Membros da OMC. Não é permitido a um Membro da OMC discriminar entre seus parceiros comerciais conferindo a alguns países tratamento mais favorável que a outros no tocante a, por exemplo, acesso a mercado ou aplicação de regulamento doméstico. A obrigação do tratamento de MFN é a regra mais importante na OMC. Sem essa regra, o sistema multilateral de comércio não iria, nem poderia existir. Ela aplica-se tanto ao comércio de bens (Artigo I do GATT 1994) quanto de serviços (Artigo II do GATS)⁴³.

Tratamento Nacional

A obrigação do tratamento nacional requer que um membro da OMC trate, de forma similar, produtos importados e nacionais, serviços e fornecedores de serviço. Quando se aplicar a obrigação do tratamento nacional, produtos importados, serviços ou fornecedores de serviço podem, uma vez que ingressarem no mercado doméstico, não estar sujeitos a pagamento de imposto ou regulamento diverso daquele aplicável aos produtos, serviços ou fornecedores do serviço "similares"⁴⁴ em âmbito doméstico. De acordo com a obrigação do tratamento nacional, não é permitido a um membro da OMC discriminar entre seus próprios produtos, serviços ou prestadores de serviços e produtos, serviços ou prestadores de serviço estrangeiros. Para o comércio de bens, a obrigação do tratamento nacional tem uma aplicação geral (Artigo III:2 e III:4 do GATT 1994). Para o comércio de serviços, a obrigação do tratamento nacional aplica-se no limite dos compromissos assumidos pelos Membros da OMC explicitamente (Artigo XVII do GATS). Tais compromissos são assumidos na lista de compromissos específicos de cada Membro⁴⁵.

⁴² Ver também os Módulos 3.5, 3.6 e 3.8 desse curso.

⁴³ O Acordo TRIPS também estabelece no Artigo 4 a obrigação do tratamento MFN.

⁴⁴ Com respeito à taxação, a obrigação do tratamento nacional aplica-se também a produtos importados e domésticos "diretamente competitivos ou substituíveis".

⁴⁵ O Acordo TRIPS estabelece no Artigo 3 a obrigação do tratamento nacional.

2.2 Acesso a Mercados

As regras da OMC contêm três grupos principais de regras a respeito de acesso a mercado: regras sobre encargos aduaneiros, isto é, tarifas; regras a respeito de limitações quantitativas, tais como quotas; e regras referentes a (outras) barreiras não-tarifárias, como regulamentos e padrões técnicos, medidas sanitárias e fitossanitárias, formalidades aduaneiras e práticas de compras governamentais. Além disso, os princípios da transparência e de justiça são importantes para o efetivo acesso a mercado⁴⁶.

Encargos Aduaneiros

Segundo as regras da OMC, a imposição de encargos aduaneiros no comércio de bens não está proibida, mas a OMC estimula os países a negociarem mutuamente a redução de tarifas aduaneiras. Essas negociações resultam em concessões ou consolidações tarifárias, as quais estão na Lista de Concessões de cada Membro. Para os produtos em que há consolidação de tarifa, os encargos aduaneiros aplicados não podem exceder o nível em que foram consolidados (Artigo II:1 GATT 1994)⁴⁷.

Limitações Quantitativas

Embora os encargos aduaneiros não sejam, em princípio, proibidos (mas não podem exceder o nível em que foram consolidados), as limitações quantitativas (*Quantitative Restrictions* - "QRs") no comércio de bens são, em geral, proibidas. A menos que uma das muitas exceções se aplique, não é permitido aos Membros da OMC proibir a importação ou a exportação de bens ou sujeitá-los a quotas (Artigo XI:1 GATT 1994). No que diz respeito ao comércio de serviços, um Membro que assumiu compromissos de acesso a mercado relacionado a um setor específico não pode, em geral, manter ou adotar limitações quantitativas nesse setor, a menos que especificado de outra maneira em sua lista de concessões (Artigo XVI:2 do GATS).

Barreiras Não-tarifárias

As barreiras não-tarifárias ao comércio (*Non Tariff Barriers* - "NTBs"), tais como regulamentos e padrões técnicos, medidas sanitárias e fitossanitárias, formalidades aduaneiras e práticas de compra governamental são atualmente, para muitos produtos e muitos países, barreiras ao comércio mais importantes que os encargos aduaneiros ou limitações quantitativas. As regras a esse respeito e sobre outras barreiras não-tarifárias estão em diversos dispositivos do GATT (por exemplo, Artigo VIII do GATT 1994) e em específicos acordos da OMC, tais como o *Acordo sobre Medidas Sanitárias e Fitossanitárias* (o "Acordo SPS") e o *Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio* (o "Acordo TBT"). Os últimos acordos não são apenas para proibir medidas que discriminam entre produtos similares importados e domésticos. O *Acordo TBT*, por exemplo, requer também, com relação a regulamentos técnicos, que esses regulamentos não sejam *mais restritivos ao comércio do que necessário para cumprir um dos objetivos legítimos da política mencionados no acordo* (por exemplo, a proteção da

⁴⁶ Ver também os Módulos 3.5, 3.6 e 3.8 desse curso.

⁴⁷ Encargos aduaneiros não são impostos no comércio de serviços e o GATS consequentemente não estabelece regras sobre encargos aduaneiros.

saúde humana e da segurança)⁴⁸. O *Acordo SPS* requer, *inter alia*, que as medidas sanitárias e fitossanitárias sejam baseadas em princípios científicos e não sejam mantidas sem suficiente evidência científica (exceto quando as medidas são somente em caráter provisório)⁴⁹.

Transparéncia e Justiça

A obrigação dos Membros de publicar todas as leis de comércio, regulamentos e decisões judiciais a fim de permitir que os governos e os comerciantes tornem-se familiarizados com elas (o princípio da transparéncia) é importante para assegurar acesso efetivo aos mercados estrangeiros⁵⁰. Do mesmo modo, a obrigação dos Membros de manter ou instituir tribunais judiciais, arbitrais ou administrativos para, *inter alia*, revisar de forma imediata, objetiva e imparcial as decisões administrativas que afetam o comércio de bens ou de serviços é essencial para garantir a segurança e previsibilidade no comércio internacional (o princípio da justiça)⁵¹. Geralmente, os Membros devem assegurar que todas as medidas de aplicação geral que afetem o comércio de bens e de serviços sejam administradas de forma racional, objetiva e imparcial⁵².

2.3 Proteção contra o Comércio Desleal

A OMC não tem regras gerais sobre práticas desleais de comércio, mas tem algumas regras altamente técnicas e complexas que se relacionam a formas específicas de comércio desleal. Essas regras dizem respeito a dumping e subsídios.

Dumping

Dumping, isto é, a venda de um produto no mercado de um outro país a preço inferior ao valor normal desse produto, é condenável mas não é proibido pelas regras da OMC. Entretanto, quando o dumping causa ou ameaça causar dano material à indústria doméstica de um país, as regras da OMC permitem que esse país imponha direitos *anti-dumping* aos produtos objetos de *dumping* a fim de compensar o dumping. As regras relevantes estão no Artigo VI do GATT 1994 e no Acordo *Anti-dumping*⁵³.

Subsídios

Subsídios, isto é, contribuições financeiras por um governo ou por um órgão público que conferem um benefício, estão sujeitos a uma série de regras complexas. Alguns subsídios, tais como os subsídios à exportação e os subsídios condicionados ao uso de produto nacional em detrimento do importado, são, via de regra, proibidos. Outros subsídios não são proibidos, mas quando causarem efeitos adversos aos interesses de outros países, o país que estiver subsidiando deve retirar o subsídio ou tomar as medidas apropriadas para remover os efeitos adversos. Se o país que estiver subsidiando não

⁴⁸ Ver também o Módulo 3.9 desse curso.

⁴⁹ Ver também o Módulo 3.7 desse curso.

⁵⁰ Ver, por exemplo, o Artigo X:1 do GATT 1994 e o Artigo III:1 do GATS.

⁵¹ Ver, por exemplo, o Artigo X:3(b) do GATT 1994 e o Artigo VI:2(a) do GATS.

⁵² Ver, por exemplo, o Artigo X:3(a) do GATT 1994 e o Artigo VI:1 do GATS.

⁵³ Ver também o Módulo 3.11 desse curso.

proceder dessa maneira, contramedidas proporcionais ao grau e a natureza do efeito adverso podem ser autorizadas⁵⁴.

Se um subsídio, proibido ou não, causa ou ameaça causar dano material à indústria doméstica de um país que produz produto similar, esse país fica autorizado a impor medidas compensatórias nos produtos subsidiados a fim de compensar o subsídio concedido.

As regras aplicáveis aos subsídios e às medidas compensatórias estão nos Artigos VI e XVI do GATT 1994 e no *Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias (o "Acordo SCM")*⁵⁵. Os subsídios que se relacionam a produtos agrícolas estão sujeitos a diferentes e mais brandas regras do *Acordo de Agricultura*.

2.4 Interesses e Valores Comerciais e Concorrentes

Além das regras e dos princípios básicos acima, as regras da OMC também estabelecem várias exceções gerais a essas regras e disciplinas a fim de permitir aos países, em determinadas circunstâncias, levar em consideração os interesses e valores econômicos e/ou de não-econômicos que competem com o livre comércio⁵⁶.

2.4.1 Interesses e Valores Concorrentes Não-econômicos

Os interesses e os valores não-econômicos incluem a proteção do meio ambiente, saúde e morais públicas e segurança nacional. Conforme o Artigo XX do GATT 1994 ou o Artigo XIV do GATS, os Membros podem tomar medidas que são "necessárias", por exemplo, para proteger a saúde pública, desde que a aplicação dessas medidas não constitua discriminação arbitrária ou injustificada ou ainda uma restrição disfarçada ao comércio internacional. O Artigo XXI do GATT 1994 e o Artigo XIV bis do GATS permitem aos Membros tomar medidas para proteger interesses de segurança nacional. Permite também tomar medidas para dar efeito aos embargos ou sanções de comércio impostas pelas Nações Unidas.

2.4.2 Interesses e Valores Concorrentes Econômicos

Interesses econômicos que podem competir com o comércio incluem a proteção da indústria doméstica contra dano grave causado por um inesperado e elevado aumento das importações. O Artigo XIX do GATT 1994 e o *Acordo de Salvaguardas* permitem que os Membros adotem medidas de proteção (na forma de imposição de encargos aduaneiros acima do nível consolidado ou a imposição de quotas) dando proteção temporária à indústria doméstica⁵⁷. Outros interesses econômicos que podem competir

⁵⁴ Até 1º de janeiro de 2000, havia uma terceira categoria "de subsídios não-acionáveis" regulados nos Artigos 8 e 9 do Acordo SCM. Entretanto, os Membros da OMC não concordaram com a extensão da aplicação dessas provisões e, portanto, elas foram revogadas (ver o Artigo 31 do Acordo SCM).

⁵⁵ Ver também Módulo 3.12 desse curso.

⁵⁶ Ver também o Módulo 3.5, 3.6, 3.8 e 3.13 desse curso.

⁵⁷ Para medidas de salvaguarda relacionadas ao comércio de serviços, ver o Artigo X do GATS.

com o comércio são a salvaguarda do balanço de pagamentos⁵⁸ e a busca da integração econômica regional⁵⁹. Essas exceções podem ser invocadas por todos os países e lhes permitirá, se preenchidas algumas condições, o desvio das regras e das disciplinas básicas.

2.5 Teste sua Compreensão

- 1. Que regras básicas da lei e da política da OMC constituem a base do sistema multilateral de comércio?**
- 2. Que têm em comum a obrigação do tratamento de MFN e a obrigação de tratamento nacional? Em que diferem?**
- 3. Em que diferem as regras básicas da OMC sobre encargos aduaneiros e limitações quantitativas? As regras da OMC sobre barreiras não-tarifárias somente proíbem a discriminação entre produtos nacionais e importados?**
- 4. As regras da OMC proíbem a prática do dumping ou a concessão de subsídios com relação aos produtos importados? As regras da OMC permitem que os Membros reajam contra importações objeto de *dumping* ou subsidiadas?**
- 5. Em termos gerais, em que circunstâncias podem as regras da OMC justificar o desvio das regras básicas de não-discriminação e acesso a mercado? O livre comércio prevalece sobre a proteção da saúde pública segundo as regras da OMC?**

⁵⁸ Ver o Artigo XII do GATT 1994 e o Artigo XII do GATS.

⁵⁹ Ver o Artigo XXIV do GATT 1994 e o Artigo V do GATS.

3. PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO NO SISTEMA DA OMC

Objetivos

Essa seção mostra como e até que ponto as regras e política da OMC levam em consideração os interesses e as necessidades dos países em desenvolvimento e dos Membros de menor desenvolvimento relativo e os ajudam em seus esforços para integrar o sistema multilateral de comércio. Também sobre o tratamento especial e diferenciado que já é atualmente concedido aos Membros em desenvolvimento e países de menor desenvolvimento relativo.

3.1 Reconhecimento dos Interesses e das Necessidades dos Países em Desenvolvimento

Preâmbulo do Acordo da OMC

No Preâmbulo do *Acordo da OMC*, os Membros da OMC reconhecem explicitamente a necessidade de esforços positivos para assegurar que países em desenvolvimento e, especialmente, países de menor desenvolvimento relativo, sejam integrados no sistema multilateral de comércio e garantam uma parte no crescimento do comércio internacional proporcional com as necessidades de seu desenvolvimento econômico⁶⁰. Como observado acima, a grande maioria dos Membros da OMC são países em desenvolvimento e 30 deles são países de menor desenvolvimento relativo. Na Declaração de Doha, adotada no fim da quarta sessão da Conferência Ministerial em novembro de 2001, os Membros da OMC fizeram a seguinte observação:

Declaração Ministerial de Doha

O comércio internacional pode desempenhar papel primordial na promoção de desenvolvimento econômico e na diminuição da pobreza. Reconhecemos a necessidade para todos nossos povos de se beneficiarem das oportunidades e melhorias no bem-estar que o sistema multilateral de comércio gera. A maioria dos Membros da OMC é de países em desenvolvimento. Procuramos colocar suas necessidades e interesses no centro do programa de trabalho adotado nessa declaração. Recordando o Preâmbulo ao acordo de Marraqueche, continuaremos a fazer esforços positivos para assegurar que os países em desenvolvimento, e especialmente os de menor desenvolvimento relativo, tenham participação no crescimento do comércio mundial proporcional às necessidades de seu desenvolvimento econômico. Nesse contexto, maior acesso a mercados, regras equilibradas e bem focadas, programas sustentáveis financiados de assistência técnica e programas para aquisição de capacidade têm papéis importantes a desempenhar.

Reconhecemos a vulnerabilidade particular dos países de menor desenvolvimento relativo e as dificuldades estruturais especiais que enfrentam na economia global. Somos obrigados a tratar da marginalização de países de menor desenvolvimento

⁶⁰ *Acordo da OMC, Preâmbulo, segundo parágrafo.*

relativo dentro do comércio internacional e a melhorar sua participação eficaz no sistema multilateral de comércio. Recordamos os compromissos assumidos pelos ministros em nossas reuniões em Marraqueche, em Cingapura e em Genebra, e pela comunidade internacional na Terceira Conferência das Nações Unidas sobre Países de Menor Desenvolvimento Relativo, em Bruxelas, para ajudá-los a conseguir benéfica e significativa integração no sistema multilateral de comércio e na economia global. Estamos certos que a OMC fará sua parte em construir eficazmente sob esses compromissos de acordo com o programa de trabalho que estamos estabelecendo⁶¹.

Os interesses e as necessidades dos países em desenvolvimento e, em particular, dos de menor desenvolvimento relativo são, desde a sessão em 2001 da Conferência Ministerial em Doha, mais do que nunca, o centro das atividades e preocupações da OMC. Na própria sessão de Doha, os Membros da OMC adotaram *uma decisão sobre implementação, questões e assuntos relacionados*, tratando de problemas que os Membros países em desenvolvimento experimentaram com a implementação dos acordos da OMC resultantes da Rodada Uruguai⁶². Os Membros da OMC também adotaram em Doha *uma Declaração sobre o acordo de TRIPS e Saúde Pública*, em que eles afirmaram, na perspectiva da gravidade dos problemas de saúde pública que afligem muitos países em desenvolvimento e de menor desenvolvimento relativo, que o *Acordo TRIPS* deve ser interpretado e executado de maneira a dar suporte aos direitos dos Membros da OMC de promover, a todos, acesso a medicamentos⁶³. Na Rodada de Doha, e no programa de trabalho para a OMC acordado também em Doha, os interesses e as necessidades dos países em desenvolvimento são centrais. A integração de países em desenvolvimento e, especialmente, dos de menor desenvolvimento relativo, no sistema multilateral de comércio e os esforços para assegurar-lhes maior parcela do comércio internacional são prioridades na Agenda da OMC.

3.2 Tratamento Especial e Diferenciado para Países-Membros em Desenvolvimento

Para assegurar que países em desenvolvimento, e especialmente os de menor desenvolvimento relativo, sejam integrados no sistema multilateral de comércio e aumentem sua participação no comércio internacional, as regras da OMC estabelecem vários dispositivos especiais a favor dos países em desenvolvimento e de menor desenvolvimento relativo, levando em consideração suas necessidades e interesses particulares. Em geral, esses dispositivos estabelecem, em muitas áreas, poucas ou obrigações menos rígidas, períodos mais longos para execução e assistência técnica. Essa seção descreve o tratamento especial e diferenciado estabelecido para *todos os* Membros que são países em desenvolvimento. A seção seguinte focaliza o tratamento especial e diferenciado *adicional* concedido para os países de menor desenvolvimento relativo.

Na Decisão de Doha sobre questões de Implementação, de 14 de novembro 2001, os

⁶¹ Declaração Ministerial de Doha, 14 de novembro de 2001, WT/MIN(01)/DEC/1, parágrafos 2 e 3.

⁶² Decisão da Conferência Ministerial sobre Implementação - questões e assuntos relacionados, 14 de novembro de 2001, WT/MIN(01)/DEC/17.

⁶³ Declaração da Conferência Ministerial sobre o Acordo TRIPS e Saúde pública, 14 de novembro de 2001, WT/MIN(01)/DEC/2.

Membros acordaram o seguinte:

O Comitê sobre Comércio e Desenvolvimento é instruído:

- (i) *a identificar os dispositivos sobre tratamento especial e diferenciado que são de natureza imperativa e os que são de caráter não-vinculatório; a considerar as implicações legais e práticas para os Membros em desenvolvimento da conversão do tratamento especial e diferenciado em dispositivos imperativos; a identificar aqueles dispositivos que os Membros considerem que devam ser imperativos, e relatar ao Conselho Geral, com recomendações claras, para que seja tomada uma decisão em julho de 2002;*
- (ii) *a examinar as maneiras adicionais em que o tratamento especial e diferenciado pode ser mais eficaz; a considerar as formas, incluindo fluxos de informação melhorados, em que países em desenvolvimento, sobretudo os países de menor desenvolvimento relativo, possam ser ajudados a fazer melhor uso dos dispositivos para tratamento especial e diferenciado, e relatar ao Conselho Geral, com recomendações claras, para que seja tomada uma decisão em julho 2002; e*
- (iii) *a considerar, no contexto do programa de trabalho adotado na Quarta Sessão da Conferência Ministerial, como o tratamento especial e diferenciado pode ser incorporado nas regras da OMC⁶⁴.*

Nessa seção, distinguimos entre os dispositivos que visam ao aumento de oportunidades comerciais; dispositivos permitindo a flexibilidade para países em desenvolvimento no uso das medidas em suporte a seu desenvolvimento econômico; dispositivos que permitem períodos mais longos para a implementação; dispositivos que limitam a possibilidade de acionar produtos que sejam originados em países em desenvolvimento Membros da OMC; e dispositivos a respeito de assistência técnica.

3.2.1 Aumentando Oportunidades de Comércio

Parte IV do GATT 1994

Conforme o Artigo XXXVII:1 da Parte IV do GATT 1994, intitulada *Comércio e Desenvolvimento*⁶⁵, os Membros da OMC devem "à máxima extensão possível" dar prioridade à redução e eliminação das barreiras ao comércio de produtos de interesse atual ou potencial de exportação dos países em desenvolvimento e deixar de impor tarifas mais elevadas ou barreiras não-tarifárias ao comércio com Membros que sejam países em desenvolvimento. Além disso, o Artigo XXXVI:8 da Parte IV do GATT 1994 incorpora às regras da OMC o princípio da não-reciprocidade nas negociações de comércio entre Membros países desenvolvidos e em desenvolvimento. Essa provisão indica:

Os Membros desenvolvidos não esperam reciprocidade para compromissos assumidos por eles nas negociações de comércio para reduzir ou remover tarifas e outras barreiras ao comércio de Membros em desenvolvimento.

⁶⁴ Parágrafo 12.1 da Decisão, WT/MIN(01)/EC/17.

⁶⁵ Parte IV não era parte do GATT original de 1947 mas foram adicionadas em 1965

“Enabling Clause”

A decisão de 1979 sobre *Tratamento Mais Favorável e Diferenciado*, geralmente conhecido como “*Enabling Clause*”, trata mais a fundo os dispositivos da Parte IV do GATT 1994⁶⁶. A *Enabling Clause* permite que países desenvolvidos Membros partam da obrigação de tratamento MFN em suas relações de comércio com países em desenvolvimento e concede tratamento favorável e diferenciado a esses países. A *Enabling Clause* dispõe:

Não obstante os dispositivos do Artigo I do Acordo Geral, os Membros podem concordar em conceder tratamento mais favorável e diferenciado aos países em desenvolvimento sem estender tal tratamento a outros Membros.

É permitido assim aos Membros desenvolvidos conceder tarifa preferencial aos Membros que são países em desenvolvimento. A maioria de Membros desenvolvidos fizeram-no sob o Sistema Geral de Preferências (*Generalized System of Preferences - "GSP"*), primeiramente adotado como política da UNCTAD, em 1968. Uma porcentagem elevada das exportações dos países em desenvolvimento é coberta por esquemas de GSP e, assim, beneficia-se de tarifa preferencial. A *Enabling Clause* estabelece também tratamento mais favorável e diferenciado com respeito às medidas não-tarifárias e permite aos Membros países em desenvolvimento participar de acordos regionais ou globais entre eles para a redução ou eliminação mútua das tarifas e, sob determinadas circunstâncias, barreiras não-tarifárias ao comércio.

Artigo IV GATS

O Artigo IV do GATS, intitulado "Aumentando a Participação dos Países em Desenvolvimento", chama a atenção para a negociação de compromissos específicos a fim de facilitar o aumento da participação de países em desenvolvimento no comércio mundial de serviços. O Artigo IV refere-se, *inter alia*, a compromissos específicos relacionados a acesso à tecnologia em base comercial; acesso a canais de distribuição e redes de informação; e, mais genericamente, liberalização do acesso a mercado para serviços de interesse da exportação dos países em desenvolvimento. Segundo o Artigo IV:2, os Membros desenvolvidos devem estabelecer pontos de contato para facilitar o acesso de fornecedores de serviço de países em desenvolvimento a informações relacionadas ao fornecimento dos serviços em seus respectivos mercados.

3.2.2 Medidas em Apoio ao Desenvolvimento Econômico

Artigo XVIII GATT 1994

O Artigo XVIII do GATT 1994, intitulado "Assistência Governamental ao Desenvolvimento Econômico", reconhece que pode ser necessário para o país em desenvolvimento "adotar medidas protetoras ou outras que afetem as importações" a fim de implementar seus programas e políticas de desenvolvimento econômico. Mais especificamente, as seções A, C e D do Artigo XVIII, as seções da “indústria

⁶⁶ BISD 26S/203.

crescente", permitem, sob determinadas circunstâncias, que os Membros em desenvolvimento modifiquem ou retirem concessões tarifárias ou adotem medidas incompatíveis com o GATT para promover o estabelecimento de uma indústria específica. Além disso, a Seção B do Artigo XVIII, "balanço de pagamentos", permite, também sob determinadas circunstâncias, que Membros em desenvolvimento imponham restrições quantitativas a importações a fim de proteger sua posição financeira externa e para assegurar um nível de reservas adequadas para a implementação de seus programas e políticas de desenvolvimento econômico⁶⁷.

Subsídios

O *Acordo SCM* reconhece que os subsídios podem desempenhar papel importante nos programas de desenvolvimento econômico de Membros em desenvolvimento. Sendo assim, esse acordo estabelece que a proibição geral de conceder subsídios à exportação não se aplica aos Membros em desenvolvimento que têm renda *per capita* abaixo de \$ 1000 por ano⁶⁸.

Medidas de Salvaguarda

O *Acordo de Salvaguardas* permite que os Membros em desenvolvimento estendam o período de aplicação de uma medida de salvaguarda por até dois anos além do período máximo normal de oito anos. Os países em desenvolvimento também podem aplicar, por uma segunda vez, medida da salvaguarda à importação de um mesmo produto, antes do que é permitido aos países desenvolvidos⁶⁹.

Agricultura

O *Acordo sobre Agricultura* impõe aos Membros em desenvolvimento requisitos menos exigentes a respeito da redução de, por exemplo, subsídios agrícolas à exportação e tarifas sobre as importações agrícolas. Os países em desenvolvimento devem reduzir os gastos orçamentários com subsídios à exportação e as quantidades que se beneficiam de tais subsídios por 24 e 14 por cento, respectivamente. Os países desenvolvidos devem reduzir por 36 e 21 por cento, respectivamente. A redução média requerida para as tarifas dos países em desenvolvimento era 24 por cento, enquanto que para os Membros desenvolvidos a redução tarifária imposta foi de 36 por cento.

GATS

O Artigo XII:1 do GATS reconhece que pressões específicas no balanço de pagamentos de um Membro em processo de desenvolvimento econômico "poder necessitar de restrições para assegurar, *inter alia*, a manutenção do nível das reservas financeiras adequadas para a implementação de seu programa de desenvolvimento econômico". De acordo com o Artigo XVIII do GATT 1994, o uso de limitações para as finalidades do balanço de pagamentos é, portanto, permitido sujeito às circunstâncias específicas.

⁶⁷Ver também os Entendimentos da Rodada Uruguai sobre os dispositivos do GATT 1994 a respeito do Balanço de Pagamentos.

⁶⁸Artigo 27.2 e Anexo VII do Acordo SCM.

⁶⁹Artigo 9.2 do Acordo de Salvaguardas.

O Artigo XIX:2 do GATS estabelece que o processo de liberalização do comércio de serviços deve ocorrer observados os objetivos políticos nacionais e o nível de desenvolvimento de cada Membro. Para países em desenvolvimento deve haver "flexibilidade apropriada" para abrir *poucos* setores, liberalizar *poucos* tipos de transações, estender *progressivamente* o acesso a mercado de acordo com a situação de desenvolvimento, e unir a tal acesso a mercado *as circunstâncias que visam a conseguir o aumento da participação no comércio mundial de serviços.*

3.2.3 Períodos mais longos para implementação

Prazo Adicional

Muitos acordos da OMC estabelecem que Membros em desenvolvimento têm mais tempo para implementar as obrigações ali estabelecidas. *O TRIPS*, por exemplo, concedeu aos Membros em desenvolvimento prazo para início da aplicação de seus dispositivos até 1º de janeiro de 2000; os países desenvolvidos tiveram de aplicar os dispositivos do TRIPS a partir de 1º de janeiro de 1996. Conforme o *Acordo sobre Agricultura*, Membros em desenvolvimento têm dez anos, ao invés dos "normais" seis anos, para implementar seus compromissos da redução⁷⁰.

A decisão de 14 de novembro de 2001 da Conferência Ministerial de Doha sobre Implementação inclui vários dispositivos para tornar as disposições sobre "prazo adicional" nos acordos da OMC mais específicas.

3.2.4 Limitações na ação contra produtos originários dos Membros em desenvolvimento

Medidas Anti-dumping

Diversos acordos da OMC que permitem questionar o comércio justo e desleal dos Membros, tais como o *Acordo Anti-dumping*, o *Acordo SCM* e o Acordo de Salvaguardas, limitam a possibilidade de entrar com uma ação contra países em desenvolvimento. *O Acordo Anti-dumping* requer que o país desenvolvido que esteja analisando a aplicação de uma medida *anti-dumping* dê "especial consideração à situação particular dos países em desenvolvimento"⁷¹. Antes de aplicar medidas anti-dumping que afetem os interesses essenciais dos países em desenvolvimento, os Membros desenvolvidos devem primeiramente explorar as possibilidades de adotar remédios construtivos estabelecidos pelo *Acordo Anti-dumping*⁷².

Medidas de Salvaguarda

De acordo com o Acordo de Salvaguardas, as medidas de salvaguarda normalmente não são aplicadas contra um produto originário de um país em desenvolvimento contanto que a participação desse Membro nas importações do produto em questão pelo Membro

⁷⁰ Artigo 15.2 do *Acordo sobre Agricultura*.

⁷¹ Artigo 15, primeira sentença, do *Acordo Anti-dumping*. Ver também parágrafos 7.1 a 7.4 da *Decisão sobre Implementação de Doha*, WT/MIN(01)/DEC/17.

⁷² Artigo 15, segunda sentença, do *Acordo Anti-dumping*.

importador não exceda três por cento⁷³.

Medidas Compensatórias

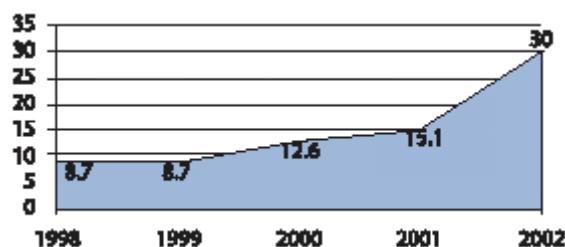
O *Acordo SCM* requer que os Membros desenvolvidos terminem qualquer investigação de medida compensatória relacionada a um produto originário de um país em desenvolvimento assim que se determinar que o nível total dos subsídios concedidos ao produto em questão não excede dois por cento de seu valor; ou o volume das importações subsidiadas represente menos de quatro por cento das importações totais do produto similar pelo Membro importador⁷⁴.

3.2.5 Assistência Técnica

Muitos acordos da OMC, incluindo o *Acordo SPS*, o *Acordo TBT*, o *TRIPS*, o *Acordo sobre Valoração Aduaneira* e o *DSU*, estabelecem especificamente assistência técnica aos Membros em desenvolvimento. Essa assistência técnica pode ser dada, em base bilateral, pelo Membro desenvolvido ou pelo Secretariado da OMC.

Na sessão de Doha da Conferência Ministerial em novembro de 2001, os Membros em desenvolvimento condicionaram sua participação em uma nova rodada de negociações comerciais ao aumento significativo de assistência técnica e esforços para aumentar a capacidade profissional a fim de permitir a participação deles, de forma eficaz, na nova rodada e para permitir que se beneficiem inteiramente dos resultados. A OMC, consequentemente, lançou programa de grande apoio aos países em desenvolvimento. Até o momento, isso resultou em aumento notável no orçamento da OMC e em doações generosas dos Membros desenvolvidos ao Fundo da Agenda para Desenvolvimento de Doha. Desde 1998, os fundos disponíveis para assistência técnica aumentaram em 340 por cento em relação a uma perspectiva de CHF 30 milhões em 2002.

Fundos para atividades de cooperação técnica em milhões de CHF⁷⁵



⁷³ Artigo 9.1 do *Acordo de Salvaguardas*. Entretanto, se as importações de todos os Membros em desenvolvimento com menos de três por cento de participação na importação coletivamente for equivalente a mais de nove por cento do total das importações do produto em questão, as medidas de salvaguarda podem ser aplicadas.

⁷⁴ Artigo 27.10 do *Acordo SCM*. Entretanto, se as importações do país em desenvolvimento cuja participação individual de importações totais representa menos de quatro por cento coletivamente chega a mais de nove por cento das importações totais do produto similar pelo membro importador, a investigação a respeito da medida compensatória não deve ser terminada.

⁷⁵ Dados projetados de 2002. Ver Secretariado da OMC, folha de cooperação técnica, 28 de março de 2002, em www.wto.org

A OMC também melhorou significativamente a coordenação com outras organizações internacionais (Banco Mundial, FMI, UNCTAD, etc...) na denominada Estrutura Integrada, com bancos e organizações regionais e com doações governamentais bilaterais. A OMC considera que "ajudar oficiais de países em desenvolvimento em seus esforços para melhor compreender as regras e procedimentos da OMC — e como essas regras e procedimentos podem beneficiar os países em desenvolvimento — estão dentre os aspectos mais importantes do trabalho da organização."⁷⁶

O Secretariado da OMC e, em particular, a Divisão de Cooperação Técnica organiza, na maior parte em resposta a pedido específico de um ou de mais Membros em desenvolvimento, *seminários gerais* sobre o sistema multilateral de comércio e o trabalho da OMC; *seminários técnicos e workshops* que focam uma área específica das regras e política de comércio; e *missões técnicas* para ajudar os Membros em desenvolvimento em tarefas específicas relacionadas à implementação das obrigações assumidas nos acordos da OMC (tais como a adoção de legislação comercial ou notificações). Em 2002, o Secretariado da OMC organizou 514 atividades técnicas de cooperação, em comparação a 349 em 2001⁷⁷.

Além disso, o Secretariado da OMC e, em particular, o Instituto de treinamento da OMC, que foi estabelecido em 2001, organiza também cursos de treinamento. Esses cursos de treinamento, que se realizam na sede da OMC em Genebra, duram 12 semanas e cobrem todos os aspectos da OMC. Em 2002, 300 oficiais do governo de Membros em desenvolvimento receberão treinamento intensivo sobre as regras e política da OMC⁷⁸. A OMC organiza também um programa conhecido como a "Semana de Genebra", evento com duração de uma semana, que reúne representantes dos Países-Membros da OMC sem missões permanentes em Genebra. A Semana de Genebra cobre todas as atividades da OMC e inclui apresentações por outras organizações internacionais com sede em Genebra. Em 2002, a Semana de Genebra será realizada duas vezes.

Desde 1997, o Secretariado da OMC tem instalado também Centros de Referência em países em desenvolvimento⁷⁹. Esses Centros de Referência permitem aos oficiais de governo o acesso imediato a documentos essenciais por meio do *site* da OMC. A partir de março de 2002, 109 Centros de Referência tinham sido estabelecidos em 88 países, incluindo 54 na África, 16 no Caribe, 17 na Ásia, 10 no Oriente Médio, 10 no Pacífico, três na América Latina e dois na Europa Oriental⁸⁰.

⁷⁶ *Ibid.*

⁷⁷ *Ibid.*

⁷⁸ Em 2001 o número de oficiais do governo que participaram nesses seminários de treinamento foi somente 116. *Ibid.*

⁷⁹ O Secretariado da OMC fornece aos governos computador, hardware, software e treinamento necessário para a operação desses Centros de Referência.

⁸⁰ Ver Secretariado da OMC, folha de cooperação técnica, 28 de março de 2002, em www.wto.org

As áreas sombreadas são aquelas servidas pelos Centros de Referência da OMC



3.3 Tratamento Especial e Diferenciado para Países-Membros de Menor Desenvolvimento Relativo

Para Membros de menor desenvolvimento relativo, as regras da OMC estabelecem tratamento especial e diferenciado *adicional*.

3.3.1 Oportunidades de Comércio Aumentadas

No que diz respeito ao comércio de bens, a *Enabling Clause* estabelece que os Países-Membros desenvolvidos devem ser conservadores ao máximo ao buscar concessões ou contribuições nas negociações comerciais com os países de menor desenvolvimento relativo. Na primeira sessão da Conferência Ministerial, em 1996, em Cingapura, os Países-Membros desenvolvidos concordaram em examinar como poderiam melhorar o acesso a seus mercados para os produtos originários dos países de menor desenvolvimento relativo, incluindo a possibilidade de abolir completamente as tarifas.

No que diz respeito ao comércio de serviços, o GATS estabelece que o país desenvolvido deve levar em consideração a séria dificuldade dos países de menor desenvolvimento relativo em aceitar compromissos específicos.

3.3.2 Medidas em Apoio ao Desenvolvimento Econômico

A proibição de subsídios à exportação sob o *Acordo SCM* não se aplica aos Membros de menor desenvolvimento relativo⁸¹. Além disso, o *Acordo sobre Agricultura* exclui os

⁸¹ Artigo 27.2 do Acordo SCM.

Membros de menor desenvolvimento relativo da obrigação de reduzir tarifas em importações agrícolas e em subsídios agrícolas domésticos e à exportação⁸².

3.3.3 Períodos mais Longos para a Implementação

Tendo em vista as necessidades e exigências especiais dos países de menor desenvolvimento relativo, suas limitações econômicas, financeiras e administrativas, e sua necessidade de flexibilidade para criar uma base tecnológica viável, os países de menor desenvolvimento relativo podem postergar a aplicação da maioria das obrigações do *Acordo TRIPS* por período de 11 anos, isto é, até 1º de janeiro de 2006⁸³. Conforme o *Acordo SCM*, a proibição de subsídios contingentes ao uso de mais bens nacionais que importados não se aplica aos países de menor desenvolvimento relativo por período de oito anos, isto é, até 1º de janeiro de 2003⁸⁴.

3.4 Teste sua Compreensão

- 1. As regras e a política da OMC reconhecem os interesses e necessidades particulares dos Membros em desenvolvimento? Em caso positivo, houve evolução positiva ou negativa desse reconhecimento?**
- 2. Que tratamento especial e diferenciado para os países em desenvolvimento as regras da OMC estabelecem sobre acesso a mercados de Membros desenvolvidos?**
- 3. As regras da OMC dão aos Membros em desenvolvimento maior elasticidade que aos Membros desenvolvidos na aplicação de medidas restritivas ou distorcivas de comércio adotadas em apoio ao desenvolvimento econômico doméstico?**
- 4. Qual dos dispositivos das normas da OMC que estabelece tempo extra ao país em desenvolvimento para implementar suas obrigações é ainda relevante em 2003?**
- 5. São os Membros desenvolvidos impedidos de aplicar medidas anti-dumping, compensatórias ou salvaguardas contra as importações de produtos originários dos Membros em desenvolvimento? Em caso positivo, em que medida?**
- 6. Em que aspecto os países de menor desenvolvimento relativo recebem tratamento especial e diferenciado adicional de acordo com as regras da OMC?**

⁸² Artigo 15.2 do Acordo sobre Agricultura.

⁸³ Artigo 66.1 do Acordo TRIPS. Entretanto, a obrigação do tratamento MFN e a obrigação do tratamento nacional aplicam-se.

⁸⁴ Artigo 27.3 do Acordo SCM.

4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO SISTEMA DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS DA OMC

Objetivos

Ao concluir essa seção, o leitor estará habilitado a identificar e avaliar as características gerais do sistema de solução de controvérsias da OMC.

4.1 Passado e Presente

O sistema de solução de controvérsias da OMC, tal como tem sido operado desde 1º de janeiro de 1995, não surgiu por acaso. Não é um sistema novo. Pelo contrário, esse sistema teve por base e absorveu quase cinqüenta anos da experiência com solução das controvérsias comerciais no contexto do GATT 1947⁸⁵. O Artigo 3.1 do DSU estabelece:

Os Membros afirmam sua aprovação aos princípios para regulamentar as controvérsias aqui aplicados sob os Artigos XXII e XXIII de GATT 1947, e as regras e procedimentos como elaborados e modificados nesse ato.

4.1.1 Solução de Controvérsias no GATT (1948-1995)

GATT 1947

Como explicado acima, o GATT 1947 não foi criado para ser uma organização internacional para o comércio⁸⁶. O GATT 1947, consequentemente, não fornecia um sistema de solução de controvérsias elaborado. De fato, o GATT 1947 continha somente dois dispositivos breves relacionados à solução de controvérsias: Artigos XXII e XXIII.

No GATT 1947, uma controvérsia que as partes não resolvessem por meio de consultas era, no início, tratada pelas *working parties* conforme o Artigo XXIII:2. Essas *working parties* eram representantes de todas as partes contratantes interessadas, incluindo as partes em disputa, e as decisões eram tomadas por consenso. A partir dos anos 50, entretanto, uma controvérsia era inicialmente examinada por um denominado "painei" de três a cinco peritos independentes das Partes Contratantes do GATT que não estivessem envolvidas na controvérsia. Esse painel relatava então ao Conselho do GATT, composto por todas as Partes Contratantes, que teria de adotar por consenso as recomendações e conclusões do painel para que pudesse tornar legalmente vinculantes entre as partes em disputa. Os procedimentos e práticas para solução de controvérsias, que foram desenvolvidos ao longo dos anos de maneira *ad hoc* pragmática, foram progressivamente codificados e suplementados por decisões e entendimentos sobre solução de controvérsias adotados pelas Partes Contratantes. Em 1983, o Escritório Jurídico do GATT foi estabelecido dentro do Secretariado do GATT

⁸⁵ Ver o Artigo 3.1 do DSU mas também o Artigo XVI:1 do Acordo da OMC

⁸⁶ Ver acima, Seção 1.1.

para ajudar os painéis, composto freqüentemente dos diplomatas de comércio sem treinamento legal, com a minuta dos relatórios do painel. Como resultado, a qualidade legal do relatório do painel foi aprimorada e a confiança das partes contratantes no sistema aumentou⁸⁷. Durante os anos 80, os relatórios de painéis anteriores foram cada vez mais usados como espécie de "precedente", e os painéis começaram a usar regras habituais de interpretação das regras de direito internacional público.

Legalização

Tendo em vista esses desenvolvimentos no sistema de solução de controvérsias do GATT desde os anos 50, Bob Hudec fala da “crescente legalização” da “jurisprudência diplomática” do GATT. O sistema de solução de controvérsias do GATT evoluiu de um sistema de solução de controvérsias baseado no poder por meio das negociações diplomáticas para um sistema baseado em regras para a solução de controvérsias por meio do julgamento vinculante.

Sucesso e Fracasso

Apesar de o sistema de solução de controvérsias do GATT ser considerado como completa ou parcialmente satisfatório na resolução de disputas satisfazendo o demandante, o sistema teve algumas falhas sérias, que se tornaram mais evidentes nos anos 80 e início dos anos 90. A mais importante falha do sistema era que a decisão para estabelecimento de um painel, a decisão para adoção do relatório do painel e a decisão para autorizar a suspensão das concessões eram tomadas pelo Conselho do GATT por consenso. O demandado poderia assim atrasar ou bloquear alguma dessas decisões e assim paralisava ou frustrava o funcionamento do Sistema de Solução de Controvérsias. Especificamente, a adoção de relatórios do painel transformou-se em problema real a partir dos anos 80. O fato de que a parte “perdedora” poderia impedir a adoção do relatório do painel fazia com que os painéis freqüentemente tentassem chegar a uma conclusão que fosse aceitável a todas as partes. Se essa conclusão era legalmente aceita e passível de convencimento, não era a principal preocupação. Além disso, as Partes Contratantes consideraram o processo de solução de controvérsias incapaz de lidar com muitas controvérsias politicamente sensíveis, uma vez que se partia da presunção de que o demandante recusaria concordar com o estabelecimento do painel ou a parte “perdedora” impediria a adoção do relatório do painel. Como resultado, algumas Partes Contratantes e, em particular, os Estados Unidos, recorriam cada vez mais, unilateralmente, contra as medidas que consideravam estar em desconformidade com as regras do GATT.

4.1.2 O Entendimento sobre Solução de Controvérsias da OMC

Rodada Uruguai

O aperfeiçoamento do sistema de solução de controvérsias do GATT era ponto de extrema relevância na agenda das negociações da Rodada Uruguai. A Declaração Ministerial de Punta del Esse, em 1986, dentro da Rodada Uruguai, mencionava o

⁸⁷ Hudec, R. e.a., "A Statistical Profile of GATT Dispute Settlement Cases: 1948-1989", Minnesota Journal of Global Trade, 1993, 138.

seguinte, a respeito de solução de controvérsias:

A fim de assegurar a resolução imediata e eficaz das controvérsias em benefício de todas as Partes Contratantes, as negociações devem ter por objetivo melhorar e tornar mais forte as regras e os procedimentos do processo de solução de controvérsia, ao reconhecer a contribuição que seria feita por um GATT mais efetivo e com mais força de implementação de suas regras e disciplinas. As negociações incluirão o desenvolvimento de acordos apropriados para monitorar os procedimentos que facilitariam o cumprimento das recomendações adotadas.

Já em 1989, os negociadores conseguiram celebrar acordo com algumas melhorias ao sistema de solução de controvérsias do GATT. Essas melhorias incluíram o reconhecimento do direito de haver um painel para a solução da disputa e alguns prazos a serem rigidamente cumpridos no procedimento do painel. Nenhum acordo foi alcançado, entretanto, com relação ao assunto mais difícil da adoção do relatório do painel por consenso. Essa questão foi resolvida somente nos estágios finais da Rodada e estava relacionada à introdução da possibilidade de revisão dos relatórios do painel por meio da apelação.

DSU

O Entendimento sobre as regras e procedimentos que regulam a Solução de Controvérsias, conhecido como Entendimento sobre Solução de Controvérsias ou DSU, é o Anexo 2 ao Acordo da OMC e constitui parte integrante desse acordo. O DSU estabelece um sistema elaborado para solução de controvérsias e é freqüentemente mencionado como uma das realizações mais importantes das negociações da Rodada Uruguai. As inovações mais significativas ao sistema de solução de controvérsias do GATT foram (1) a adoção quase automática dos pedidos para o estabelecimento de um painel, dos relatórios de solução da controvérsia e dos pedidos para a autorização de suspensão de concessões; (2) os prazos determinados para várias etapas do processo de solução de controvérsias; e (3) a possibilidade de apelar para obter a revisão dos relatórios do painel. A última inovação está intimamente relacionada à adoção quase automática do relatório do painel e reflete o interesse dos Membros em assegurar a alta qualidade desses relatórios.

4.1.3 Solução de Controvérsias na OMC na Atualidade

Utilização do Sistema

O Sistema de Solução de Controvérsias da OMC tem funcionado por quase oito anos e nesse período foi reconhecido como o mais prolífico de todos os sistemas internacionais para solução de controvérsias. Desde 1º de janeiro de 1995, um total de 268 controvérsias foram trazidas ao sistema da OMC para serem resolvidas⁸⁸. Em mais de um quinto das controvérsias trazidas ao sistema da OMC, as partes chegaram a um acordo mútuo por meio de consultas, ou a controvérsia foi resolvida de outra forma sem

⁸⁸ Número 269 é o caso EC – Customs Classification of Frozen Boneless Chicken Cuts, demanda feita pelo Brasil (WT/DS269) (iniciada em 11 de outubro de 2002).

ser necessário recorrer à adjudicação. Em outras controvérsias, as partes recorreram à adjudicação e, até o momento, tais procedimentos terminaram em aproximadamente 80 controvérsias⁸⁹. Há atualmente 19 controvérsias pendentes para serem analisadas por painéis⁹⁰ e, muito excepcionalmente, nenhuma perante o Órgão de Apelação⁹¹. Com diferentes graus de intensidade, 209 consultas prévias à adjudicação entre as partes estão sendo realizadas atualmente⁹².

4.2 Objeto e Finalidade do Sistema de Solução de Controvérsias da OMC

Artigo 3.2 do DSU

O Artigo 3.2 do DSU estabelece:

O Sistema de Solução de Controvérsias da OMC é elemento central para trazer segurança e previsibilidade ao sistema multilateral de comércio. Os Membros reconhecem que ele serve para preservar os direitos e as obrigações dos Membros sob os acordos abrangidos, e para esclarecer os dispositivos daqueles acordos existentes segundo as regras habituais de interpretação do direito internacional público. As recomendações e as decisões do DSB não podem aumentar ou diminuir os direitos e as obrigações estabelecidas nos acordos abrangidos.

Artigo 3.7 do DSU

O Artigo 3.7 do DSU estabelece:

O objetivo do mecanismo de solução de controvérsias é dar solução positiva a uma controvérsia. Uma solução mutuamente aceitável às partes em disputa e, consistente com os acordos abrangidos, é sem dúvida preferida.

Artigo 3.3 do DSU

Os Membros da OMC reconheceram explicitamente que a solução imediata de controvérsias a respeito dos acordos abrangidos "é essencial para o eficaz funcionamento da OMC e para a manutenção de um contrapeso apropriado entre direitos e obrigações dos Membros."⁹³

Artigo 3.4 do DSU

O objeto e a finalidade declarados do Sistema de Solução de Controvérsias da OMC é conseguir "uma solução satisfatória" das disputas de acordo com as direitos e as

⁸⁹ Para dados sobre as disputas na OMC, ver www.wto.org e www.worldtradelaw.net.

⁹⁰ Ver www.wto.org, "Update of WTO Dispute Settlement Cases", WT/DS/OV/6, datado de 3 de maio de 2001, p. 40-53. Uma dessas disputas é uma controvérsia atualmente sendo analisada por um painel conforme o Artigo 21.5 do DSU.

⁹¹ Ver www.wto.org, "Update of WTO Dispute Settlement Cases", WT/DS/OV/6, datado de 3 de maio de 2002, p. 54.

⁹² Ver www.wto.org, "Update of WTO Dispute Settlement Cases", WT/DS/OV/6, datado de 3 de maio de 2002, p. 140.

⁹³ Artigo 3.3 do DSU.

obrigações estabelecidas pelos acordos.⁹⁴

Artigo 23 do DSU

Além disso, o objeto e a finalidade do Sistema de Solução de Controvérsias é possibilitar aos Membros uma compensação pela violação das obrigações, anulação ou prejuízo dos benefícios através de um procedimento *multilateral* que é o DSU, em vez de uma ação *unilateral*⁹⁵. O Artigo 23.1 do DSU estabelece:

Quando os Membros desejarem a reparação por violação das obrigações ou outra anulação ou prejuízo dos benefícios sob os acordos abrangidos ou impedir a realização de algum objetivo do acordo questionável, eles poderão recorrer às regras e procedimentos desse Entendimento.

Deve-se recordar que a preocupação com as ações unilaterais dos Estados Unidos contra o que se considerava violação do GATT foi um dos motivos que levaram às negociações do DSU.

Artigo 3.7 do DSU

O DSU expressa clara preferência por soluções mutuamente acordadas entre as partes, obtidas por negociação, a soluções resultantes de julgamento vinculante. O Artigo 3.7, citado acima, afirma que uma solução mutuamente aceitável às partes em disputa é "claramente preferida".

Dessa forma, cada procedimento para solução de controvérsia deve começar com consultas entre as partes em disputa com vista a chegar a um acordo mutuamente aceito. Resolver controvérsias por meio de consultas é obviamente mais barato e mais satisfatório para as relações de comércio a longo prazo com a outra parte do que a adjudicação por um painel.

4.3 Jurisdição

4.3.1 Âmbito da Jurisdição

Artigo 1.1 do DSU

O Sistema de Solução de Controvérsias da OMC tem jurisdição sobre qualquer controvérsia entre Membros da OMC surgida no âmbito dos chamados acordos abrangidos. Esses acordos são aqueles listados no Apêndice 1 ao DSU, incluindo o *Acordo da OMC*, GATT 1994 e todos os outros Acordos Multilaterais sobre Comércio de Bens, o GATS, o *Acordo TRIPS* e o DSU⁹⁶. O Artigo 1.1 do DSU estabelece "um sistema integrado para solução de controvérsias", que se aplica a todos os acordos

⁹⁴Artigo 3.4 do DSU.

⁹⁵Ver o Artigo 23 do DSU.

⁹⁶Acordos Plurilaterais de comércio são acordos questionáveis sujeitos à adoção de uma decisão pelas partes desses acordos estabelecendo os termos para a aplicação do DSU (Apêndice 1 do DSU). Dos dois acordos plurilaterais atualmente em vigor, somente o acordo sobre Compras Governamentais é um acordo abrangido.

abrangidos⁹⁷. O DSU estabelece um sistema único e coerente de regras e procedimentos para a solução de controvérsias aplicável às disputas que se referem aos acordos abrangidos.

Artigo 1.2 do DSU

Entretanto, alguns dos acordos abrangidos estabelecem algumas regras e procedimentos adicionais "destinadas a tratar das particularidades de controvérsias que se relacionam às obrigações especificadas em um determinado acordo abrangido"⁹⁸. Conforme o Artigo 1.2 do DSU, essas regras e procedimentos especiais prevalecem sobre as regras e procedimentos do DSU caso haja uma "diferença", isto é, um conflito entre as regras e os procedimentos estabelecidos no DSU e aqueles de caráter especial⁹⁹.

4.3.2 Jurisdição Compulsória

Artigo 23.1 do DSU

A jurisdição do Sistema de Solução de Controvérsias da OMC é compulsória por natureza. Conforme o Artigo 23.1 do DSU, citado acima, o demandante é obrigado a trazer toda controvérsia que surgir a respeito dos acordos abrangidos ao Sistema de Solução de Controvérsias da OMC.

Artigo 6.1 do DSU

Como uma questão de direito, o demandado, por outro lado, não tem outra escolha senão aceitar a jurisdição do Sistema de Solução de Controvérsias da OMC. Com relação à última observação, o Artigo 6.1 do DSU estabelece:

Se a parte demandante assim solicitar, um painel deve ser estabelecido no mais tardar na reunião do DSB que segue aquela em que o pedido aparece inicialmente como item na agenda do DSB, a menos que nessa reunião o DSB decida por consenso não estabelecer o painel.

Ao contrário de outros sistemas internacionais de solução de controvérsias, não há nenhuma necessidade das partes em disputa a respeito de um dos acordos abrangidos aceitar em uma declaração ou acordo separado a jurisdição do sistema da OMC para adjudicar essa controvérsia. A acessão à OMC constitui consentimento e aceitação da jurisdição compulsória do sistema de solução de controvérsias da OMC.

Com relação à jurisdição do Sistema de Solução de Controvérsias da OMC, deve-se

⁹⁷ Relatório do Órgão de Apelação, Guatemala - Anti-Dumping Investigation Regarding Portland Cement from Mexico ("Guatemala – Cement I"), WT/DS60/AB/R, adotado em 25 de novembro de 1998, parágrafo 64.

⁹⁸ Ibid., parágrafo 66.

⁹⁹ Como o Orgão de Apelação julgou em Guatemala – Cement I, parágrafo 65, "é somente quando as provisões do DSU e as regras e procedimentos especiais e adicionais de um acordo abrangido não podem ser lidos de forma a se complementarem, é que as provisões adicionais especiais devem prevalecer".

observar também que o sistema tem somente jurisdição contenciosa, e não caráter recomendatório.

4.4 Acesso ao Sistema de Solução de Controvérsias da OMC

Acesso ao Sistema de Solução de Controvérsias da OMC isto é, o uso dele, é limitado aos Membros da OMC. O Órgão de Apelação decidiu no caso *US - Shrimp*:

Pode ser relevante enfatizar que o acesso ao processo de solução de controvérsias da OMC é limitado aos Membros da OMC. Esse acesso não está disponível, segundo o acordo da OMC e os acordos abrangidos da forma em que existem atualmente, aos indivíduos ou às organizações internacionais, governamentais ou não-governamentais. Somente os Membros podem ser partes em uma disputa submetida a um painel, e somente Membros "que tenham um interesse substancial em uma matéria que está sendo analisada por um painel", podem se transformar em terceira parte nos procedimentos do painel¹⁰⁰. Assim, de acordo com o DSU, somente Membros que são partes em uma controvérsia, ou que notificaram ao DSB seu interesse em se tornar terceiras partes em tal controvérsia, têm um direito legal de apresentar petições e tê-las consideradas por um painel¹⁰¹.

O Sistema de Solução de Controvérsias da OMC é uma solução de disputas intergovernamental, a respeito dos direitos e obrigações dos Membros da OMC.

4.4.1 Causas da Ação

Causas da Ação

Cada acordo abrangido contém um ou mais dispositivos a respeito de consultas e solução de controvérsias. Esses dispositivos estabelecem quando um Membro pode recorrer ao Sistema de Solução de Controvérsias da OMC. Para o GATT 1994, os dispositivos relevantes são os Artigos XXII e XXIII. De importância particular é o Artigo XXIII:1 do GATT 1994, que indica:

*Se qualquer Membro considerar que qualquer benefício conferido a ele direta ou indiretamente sob esse Acordo está sendo anulado ou prejudicado ou que a realização de qualquer objetivo do acordo está sendo impedida como resultado de
(a) a falha de um outro Membro em realizar suas obrigações sob esse Acordo, ou
(b) a aplicação por um outro Membro de qualquer medida, conflitante ou não com os dispositivos desse Acordo, ou
(c) a existência de qualquer outra situação, o Membro pode, com vistas a solucionar de forma satisfatória a matéria, fazer representações escritas ou propostas ao outro Membro ou Membros que considera estar interessado.*

Em India – Quantitative Restrictions, o Órgão de Apelação determinou:

¹⁰⁰ [Nota de rodapé na citação]. Ver Artigos 4, 6, 9 e 10 do DSU.

¹⁰¹ Relatório do Órgão de Apelação, *US – Shrimp*, parágrafo 101.

Essa controvérsia foi trazida com base, inter alia, no Artigo XXIII do GATT 1994. De acordo com o Artigo XXIII, qualquer Membro que considerar que um benefício conferido a ele direta ou indiretamente sob o GATT 1994 está sendo anulado ou prejudicado em consequência da falha de um outro Membro em cumprir com suas obrigações, podem recorrer aos procedimentos de solução de controvérsias do Artigo XXIII. Os Estados Unidos consideram que um benefício conferido a eles sob o GATT 1994 foi anulado ou prejudicado em consequência da falha alegada da Índia em cumprir com suas obrigações a respeito das limitações ao balanço de pagamentos sob o Artigo XVIII:B do GATT 1994. Conseqüentemente, os Estados Unidos foram legitimados a recorrer aos procedimentos de solução de controvérsias do Artigo XXIII no que diz respeito a essa controvérsia.¹⁰²

Os dispositivos sobre consultas e solução de controvérsias da maioria dos outros acordos abrangidos incorporam os Artigos XXII e XXIII do GATT 1994. Por exemplo, o Artigo 11.1 do Acordo SPS, intitulado "Consultas e Solução de Controvérsias", estabelece:

Os dispositivos dos Artigos XXII e XXIII do GATT 1994 da forma como elaborados e aplicados pelo Entendimento sobre Solução de Controvérsias aplicar-se-ão a consultas e solução de controvérsias no âmbito desse Acordo, exceto se neste houver previsão específica em contrário.

Anulação e Prejuízo

Como foi o caso em *India – Quantitative Restrictions*, a anulação ou prejuízo dos benefícios ou o impedimento de se realizar um objetivo pode ser, e freqüentemente é, o resultado da violação de uma obrigação estabelecida por um dos acordos abrangidos. A anulação, prejuízo ou impedimento de se realizar os objetivos pode, entretanto, também ser resultado "da aplicação por outro Membro de qualquer medida, conflitante ou não com os dispositivos" de um acordo abrangido¹⁰³. A anulação, prejuízo ou o impedimento de se realizar os objetivos pode igualmente ser o resultado "da existência de alguma outra situação."¹⁰⁴

Tipos de Demanda

Ao contrário de outros sistemas internacionais de solução de controvérsias, o sistema da OMC estabelece três tipos de demandas: demandas de "violação", "não-violação" e demandas de "situação"¹⁰⁵. No caso de uma "não-violação" ou "situação", o demandante

¹⁰² Relatório do Órgão de Apelação, *India – Quantitative Restrictions on Imports of Agricultural, Textile and Industrial Products ("India – Quantitative Restrictions")*, WT/DS90/AB/R, adotado em 22 de setembro de 1999, parágrafo 84.

¹⁰³ Artigo XXIII:1 (b) do GATT 1994 e Artigo 26.1 do DSU.

¹⁰⁴ Relatório do Órgão de Apelação, EC - Bananas III, parágrafos 132 e 133.

¹⁰⁴ Artigo XXIII:1 (c) do GATT 1994 e Artigo 26.2 do DSU.

¹⁰⁵ Conforme o Artigo XXIII.3 do GATS, as demandas de situação não são possíveis em controvérsias envolvendo o GATS. Conforme o Artigo 64.2 do TRIPS as demandas de não-violação e as demandas de situação não eram possíveis nas controvérsias envolvendo o Acordo TRIPS pelo período de cinco anos da data de entrada em vigor do Acordo da OMC. O Artigo 64.3 estabelece que a Conferência Ministerial

deve demonstrar que houve anulação ou prejuízo de um benefício ou que a realização de um objetivo foi impedido¹⁰⁶. Com relação a uma demanda de "violação", entretanto, o Artigo 3.8 do DSU determina:

Nos casos onde há uma violação das obrigações assumidas sob um acordo abrangido, a ação é considerada prima facie para constituir um caso de anulação ou prejuízo. Isto significa que há normalmente uma presunção de que uma ruptura das regras causa um impacto adverso em outros Membros partes daquele acordo abrangido e, nesses casos, fica a critério do Membro contra quem a demanda foi trazida rebater as alegações.

As demandas de violação são o tipo mais comum de demanda. Até o momento, foram, de fato, poucas demandas de não-violação¹⁰⁷. A diferença entre o sistema da OMC e outros sistemas internacionais de solução de controvérsias, nesse ponto, é "de pouco significado prático".¹⁰⁸

Discretariedade Amplia

Não há nenhum dispositivo explícito no DSU que requeira que um Membro tenha "interesse jurídico" para poder recorrer ao Sistema de Solução de Controvérsias da OMC. Tal exigência não está no DSU, nem em outro dispositivo do Acordo da OMC¹⁰⁹. Em EC – Bananas III, o Órgão de Apelação determinou que:

... acreditamos que um Membro tem a discretariedade ampla para decidir trazer um caso contra outro Membro sob o DSU. A linguagem do Artigo XXIII:1 do GATT 1994 e do Artigo 3.7 do DSU sugere, além disso, que é esperado de um Membro analisar e auto-regular para determinar se um caso é frutífero ou não¹¹⁰.

O Órgão de Apelação concordou explicitamente com a afirmação do painel em EC – Bananas III que:

... com a interdependência cada vez maior da economia global... Os Membros têm a função de reforçar as regras da OMC, mais do que no passado, já que todo desvio do balanço negociado de direitos e obrigações fica mais provável de afetá-los, direta ou indiretamente.¹¹¹

Em EC - Bananas III, o Órgão de Apelação considerou, em sua decisão, se os Estados Unidos poderiam trazer uma reivindicação sob o GATT 1994, o fato dos Estados Unidos serem produtores e exportadores potenciais de bananas, os efeitos do regime de bananas das Comunidades Européias no mercado interno americano e o fato de que os pedidos dos Estados Unidos sob o GATS e o GATT 1994 eram “intrinsecamente

pode somente estender esse período por consenso. Nenhuma decisão nesse sentido foi tomada e, consequentemente, ambos os tipos de demanda são agora possíveis.

¹⁰⁶ Artigo 26 do DSU.

¹⁰⁷ Ver, por exemplo, Japan - Film e Korea – Government Procurement.

¹⁰⁸ Feliciano, F. e Van den Bossche, P., "The Dispute Settlement System of the World Trade Organization: Institutions, Process and Practice", em Blokker, M. e Schermers, H. (eds.), *Proliferation of International Organizations* (Kluwer Law International, 2001), p. 308.

¹⁰⁹ Relatório do Órgão de Apelação, EC - Bananas III, parágrafos 132 e 133.

¹¹⁰ Relatório do Órgão de Apelação, EC - Bananas III, parágrafo 135.

¹¹¹ Relatório do Órgão de Apelação, EC – Bananas III, parágrafo 136.

relacionados". O Órgão de Apelação concluiu subseqüentemente que "levando em consideração o conjunto, essas razões são justificativas suficientes para os Estados Unidos terem trazido seus pedidos contra o regime de importação de banana da CE face ao GATT 1994."¹¹² O Órgão de Apelação adicionou, entretanto, que "isto não significa, porém, que um ou mais fatores que nós salientamos nesse caso seja necessariamente observado em um outro caso."¹¹³

4.4.2 Participação de Atores Não-Estatais

Amicus Curiae

Como observado acima, o Sistema de Solução de Controvérsias da OMC é um sistema intergovernamental para casos que envolvem direitos e obrigações dos Membros da OMC. Indivíduos, companhias, organizações internacionais ou não-governamentais, incluindo ONGs ambientais e de direitos humanos, sindicatos e associações da indústria, não têm acesso ao Sistema de Solução de Controvérsias da OMC. Eles não podem trazer pedidos de violação de direitos ou de obrigações da OMC. De acordo com as regras atuais, eles não têm *direito* de serem ouvidos ou de participar, de nenhuma forma, nos procedimentos. Entretanto, de acordo com decisões do Órgão de Apelação, os painéis e o Órgão de Apelação têm o direito de aceitar e levar em consideração sumários escritos apresentados por indivíduos, companhias ou organizações. A aceitação pelos painéis e pelo Órgão de Apelação desses sumários, conhecidos como "*amicus curiae briefs*" ("sumários dos amigos da Corte"), tem sido controversa e criticada pela maioria dos Membros da OMC. Discussão pormenorizada dessa questão encontra-se no Módulo 3.2 (Processo do Painel) e no Módulo 3.3 (Processo de Revisão de Apelação).¹¹⁴

4.5 Métodos de Solução de Controvérsias

O Sistema de Solução de Controvérsias da OMC estabelece mais de um método para a resolução de uma controvérsia. O DSU permite a solução de controvérsias por meio de consultas (Artigo 4 do DSU); por bons-ofícios, conciliação e mediação (Artigo 5 do DSU); por meio de julgamento vinculante por painéis *ad hoc* e pelo Órgão de Apelação (Artigos 6 a 20 do DSU) ou por arbitragem (Artigo 25 do DSU).

Consultas

Como discutido acima, o DSU expressa clara preferência por soluções mutuamente aceitáveis para as partes em disputa a soluções que resultam de julgamento vinculante. Conseqüentemente, o recurso à adjudicação por um painel deve ser precedido de consultas entre as partes demandante e demandada em disputa com vista a alcançar solução mutuamente acordada. A Seção 1 do Módulo 3.2 examina, em por menor, esse método pré-litigioso e diplomático de solução de controvérsia.

¹¹² Relatório do Órgão de Apelação, EC - Bananas III, parágrafo 138.

¹¹³ Ibid

¹¹⁴ Ver o Módulo 3.2, p. 20-21, e Módulo 3.3, p. 21-24.

Julgamento Vinculante

Se as consultas não conseguirem resolver a controvérsia, a parte demandante pode recorrer ao julgamento por um painel e, se qualquer uma das partes na disputa apelar das conclusões do painel, pode-se recorrer ao Órgão de Apelação. Os Módulos 3.2 e 3.3 examinam, em detalhe, esse método “quase judicial” de solução de controvérsia.

Arbitragem

Os métodos de solução de controvérsias previstos nos Artigos 4 a 20 do DSU (consultas e adjudicação pelos painéis e pelo Órgão de Apelação) são os métodos usados com mais freqüência. Entretanto, o Sistema de Solução de Controvérsias da OMC estabelece uma arbitragem expedita como meio alternativo de solução de disputas. Conforme o Artigo 25 do DSU, as partes em disputa a respeito de um dos acordos abrangidos pode decidir recorrer à arbitragem, ao invés de seguir o procedimento estabelecido nos Artigos 4 a 20 do DSU. Nesse caso, as partes devem claramente definir as questões que serão submetidas à arbitragem e chegar a um acordo com relação ao procedimento a ser adotado¹¹⁵. As partes devem também concordar que a decisão da arbitragem será vinculante¹¹⁶. Conforme o Artigo 3.5 do DSU, a decisão da arbitragem deve ser consistente com os acordos abrangidos da OMC. No final de 2001, os Membros da OMC usaram o procedimento de arbitragem do Artigo 25 pela primeira vez.¹¹⁷

Bons-ofícios, Conciliação e Mediação

O Sistema de Solução de Controvérsias da OMC estabelece também, de acordo com o Artigo 5 do DSU, a possibilidade de as partes em controvérsia — se todos assim concordarem — usar bons-ofícios, conciliação ou mediação para resolver uma disputa. Até o momento, não foi feito uso dos métodos de solução de controvérsias mencionados no Artigo 5 mas, em 2001, o Diretor-Geral lembrou os Membros de que estava disponível para ajudar na solução de controvérsias por meio de bons-ofícios.

4.6 Instituições para Solução de Controvérsias na OMC

Entre as instituições envolvidas na solução de controvérsias da OMC, há a distinção entre as instituições políticas da OMC e, em particular, o Órgão de Solução de Controvérsias (DSB), e as instituições independentes, de caráter judicial, como os painéis *ad hoc* e o Órgão Permanente de Apelação. Considerando-se que a OMC confiou a adjudicação das controvérsias aos painéis em primeira instância e ao Órgão de Apelação em nível de apelação, o DSB continua desempenhando papel ativo no Sistema de Solução de Controvérsias da OMC.

¹¹⁵ Artigos 25.1 e 25.2 do DSU.

¹¹⁵ Decisão dos árbitros, United States – Section 110(5) do Copyright Act, recurso à arbitragem do Artigo 25 do DSU, WT/DS160/ARB25/1, 9 de novembro de 2001.

¹¹⁶ Artigo 25.3 do DSU.

¹¹⁶ Decisão dos árbitros, United States – Section 110(5) do Copyright Act, recurso à arbitragem do Artigo 25 do DSU, WT/DS160/ARB25/1, 9 de novembro de 2001.

¹¹⁷ Decisão dos árbitros, United States – Section 110(5) do Copyright Act, recurso à arbitragem do Artigo 25 do DSU, WT/DS160/ARB25/1, 9 de novembro de 2001.

DSB

O DSB é um *alter ego* do Conselho Geral da OMC¹¹⁸. O Conselho Geral reúne-se como DSB para administrar as regras e procedimentos do DSU¹¹⁹. O Artigo 2.1 do DSU estabelece:

... o DSB terá a autoridade para estabelecer os painéis, adotar os relatórios do painel do Órgão de Apelação, manter a supervisão da implementação das decisões e recomendações, e autorizar a suspensão das concessões e de outras obrigações sob os acordos abrangidos.

O Artigo 2.4 do DSU estipula que onde o DSU estabelece que o DSB deve tomar uma decisão, tal decisão é tomada sempre por consenso¹²⁰. É importante notar, entretanto, que, para a maioria das decisões essenciais, tais como a decisão para estabelecimento de um painel, adoção do relatório do painel e do Órgão de Apelação e a autorização para suspensão das concessões e de outras obrigações, a exigência do consenso é "reversa" ou consenso "negativo"¹²¹. A exigência do consenso "reverso" significa que se considera que o DSB tomou uma decisão a menos que haja consenso entre os Membros da OMC para não tomar essa decisão. Considerando-se que geralmente haverá ao menos um Membro com forte interesse para que o DSB estabeleça um painel, adote os relatórios do painel e/ou do Órgão de Apelação ou autorize a suspensão das concessões, é muito improvável que haja consenso para não adotar essas decisões. Em consequência, a tomada de decisão pelo DSB nessas matérias é, para todas as finalidades práticas, automático. Além disso, deve-se notar que o DSU estabelece "prazos rigorosos" nos quais as decisões nessas matérias necessariamente devam ser tomadas.¹²²

O DSB reúne-se de acordo com a freqüência necessária para realizar suas funções dentro dos prazos estipulados no DSU. Na prática, o DSB tem uma reunião regularmente programada por mês e, além dessa, uma série de reuniões especiais são convocadas de acordo com a necessidade.

Painéis

A pedido de uma parte demandante, o DSB estabelecerá um painel para examinar e decidir uma controvérsia. O DSB fará assim pelo consenso reverso. O estabelecimento de um painel é, consequentemente, "automático". Em regra geral, os painéis consistem de três pessoas, que não são nacionais dos Membros envolvidos na controvérsia. Essas pessoas são freqüentemente diplomatas ou oficiais de governo que trabalham na área de

¹¹⁸ Ver acima, Seção 1.5.2.

¹¹⁹ Artigo IV:2 do acordo da OMC e Artigo 2.1 do DSU.

¹²⁰ Nota de rodapé 1 do DSU estabelece: "Considera-se que o DSB decidiu por consenso uma matéria submetida para sua consideração, se nenhum Membro, presente na reunião do DSB quando a decisão for tomada, objetar formalmente a decisão proposta."

¹²¹ Ver os Artigos 6.1, 16.4, 17.14 e 22.6 das decisões do DSU. Outras decisões do DSB, tais como a nomeação dos membros do Órgão de Apelação, é tomada por consenso "normal".

¹²² Por exemplo, a decisão para adotar um relatório do Órgão de Apelação deve ser tomada dentro de 30 dias seguintes à sua circulação aos membros (ver o Artigo 17.14 do DSU). Se não houver nenhuma reunião do DSB programada durante esse período, tal reunião será realizada para essa finalidade (ver a nota de rodapé 8 ao DSU).

comércio, mas também acadêmicos e advogados praticantes servem regularmente como painelistas. Os termos de referência do painel são determinados no pedido para o estabelecimento de painel, que identifica a medida em questão e os dispositivos dos acordos abrangidos da OMC supostamente violados. É tarefa dos painéis fazer avaliação objetiva da matéria, incluindo avaliação objetiva dos fatos do caso, a aplicabilidade e a conformidade com o acordo abrangido específico. Análise pormenorizada do processo de estabelecimento e composição dos painéis, seus termos de referência, o padrão aplicável de revisão, regras da conduta para os painelistas, e o exercício de ativismo judicial e economia processual pelos painéis é realizada no Módulo 3.2.

Órgão de Apelação

O Órgão de Apelação examina apelações dos relatórios dos painéis que analisaram a disputa. Ao contrário dos painéis, o Órgão de Apelação é um tribunal internacional permanente. É composto de sete pessoas, referidas como os membros do Órgão de Apelação. Os membros do Órgão de Apelação são nomeados pelo DSB para um mandato de quatro anos, renovável uma vez. Somente a parte demandante ou demandada pode iniciar os procedimentos de apelação. As apelações são limitadas às questões de direito ou interpretações legais cobertas no relatório do painel. O Órgão de Apelação pode manter, modificar ou reverter as conclusões de direito do painel que foram apeladas. Detalhes de todos os aspectos do processo de apelação são fornecidos no Módulo 3.3.

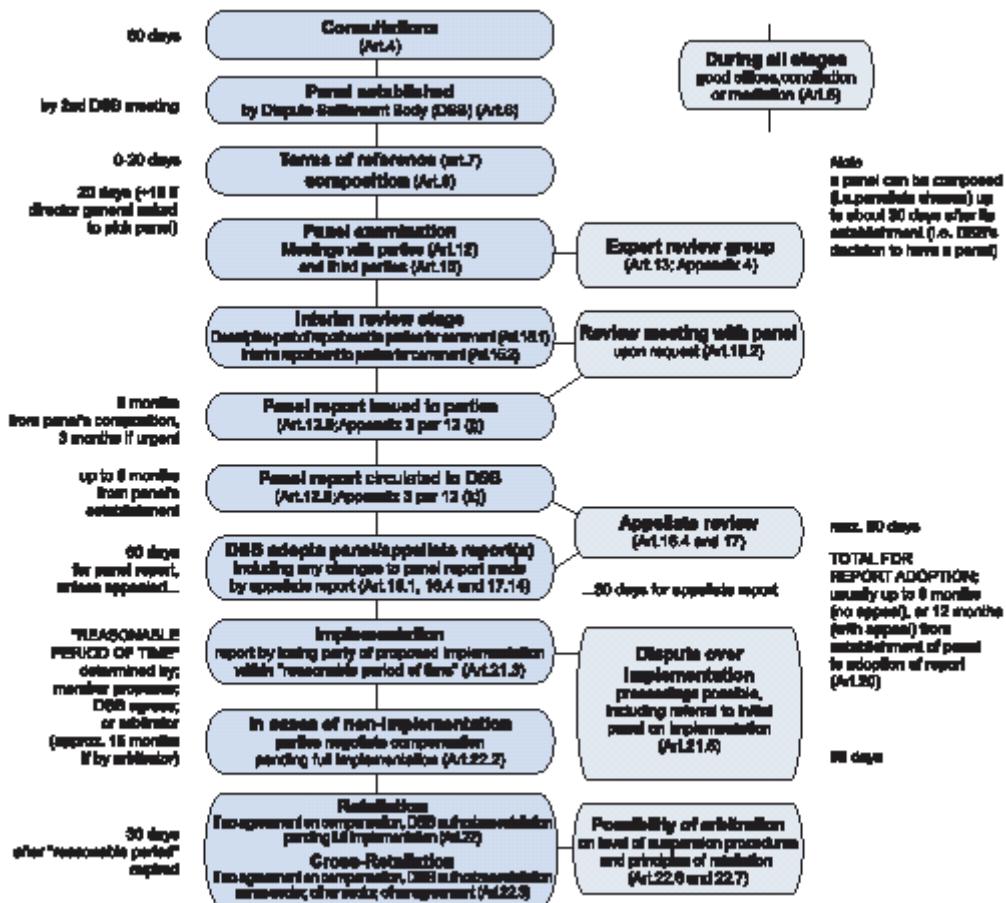
Outras Instituições

Além do DSB, dos painéis e do Órgão de Apelação, há uma série de outras instituições e pessoas envolvidas nos esforços da OMC para resolver as controvérsias entre seus Membros. Essas instituições e pessoas incluem árbitros de acordo com os Artigos 21.3, 22.6 ou 25 do DSU, o Órgão de Monitoramento Têxtil previsto no ATC, o Grupo Permanente de Peritos previsto no *Acordo SCM*, peritos e grupos de peritos para revisão conforme o Artigo 13 do DSU e o Artigo 11.2 do *Acordo SPS*, presidente do DSB e Diretor-Geral da OMC.

Além disso, o Secretariado da OMC e o Secretariado do Órgão de Apelação desempenham papéis importantes no fornecimento de apoio administrativo e legal aos painéis e ao Órgão de Apelação, respectivamente.

4.7 Procedimentos para Solução de Controvérsias na OMC

O fluxograma abaixo indica as etapas principais para solução de controvérsias na OMC.¹²³



Há quatro estágios nos procedimentos para solução de controvérsias na OMC: (1) consultas; (2) procedimentos do painel; (3) procedimentos do Órgão de Apelação; e (4) implementação das recomendações e das decisões. Cada um desses estágios é examinado em detalhe nos Módulos 3.2, 3.3 e 3.4.

4.7.1 Prazos para os procedimentos

Artigos 12.8 e 12.9 do DSU

Uma das características mais impressionantes do Sistema de Solução de Controvérsias da OMC são os curtos prazos nos quais os procedimentos dos painéis e do Órgão de Apelação devem terminar¹²⁴. O período em que um painel deve conduzir a sua análise, da data da composição e os termos de referência do painel foram acordados até a data

¹²³OMC, Trading into the Future, 41.

¹²⁴ Notar que o Acordo SCM estabelece prazos ainda mais curtos em casos particulares. Ver Módulo 3.12.

em que o relatório final é emitido às partes em disputa, em regra geral, não deve exceder seis meses¹²⁵. Quando um painel considera que não pode emitir seu relatório dentro de seis meses, ele deve informar o DSB, por escrito, das razões para a demora e juntamente apresentar estimativa do período dentro do qual ele emitirá seu relatório. Em nenhum caso, o período de estabelecimento do painel à circulação do relatório aos Membros deverá exceder nove meses¹²⁶. Ainda mais curto é o prazo em que um painel tem de decidir sobre a consistência com as regras da OMC das medidas tomadas para cumprir com as recomendações e decisões, conforme o Artigo 21.5 do DSU. Em tais procedimentos, o painel deve circular seu relatório dentro de 90 dias após a data em que a matéria foi submetida à sua análise.

Artigo 17.5 do DSU

No que diz respeito aos procedimentos do Órgão de Apelação, o DSU estabelece que, como regra geral, os procedimentos não excederão 60 dias da data em que uma parte em disputa notifica formalmente sua decisão de recorrer ao Órgão de Apelação até a circulação de seu relatório¹²⁷. Quando o Órgão de Apelação considerar que não tem condições de entregar seu relatório dentro de 60 dias, ele informará o DSB, por escrito, das razões para a demora e fornecerá estimativa do período dentro do qual espera encerrar seus trabalhos. Em nenhum caso, os procedimentos deverão exceder 90 dias.

Nenhuma outra corte ou tribunal internacional funciona com limites temporais tão severos. Esses limites de tempo e, sobretudo, os prazos para o Órgão de Apelação, foram criticados como excessivamente curtos e demasiado exigentes para ambas as partes em disputa e para o Órgão de Apelação. Como resultado desses limites temporais, entretanto, não há nenhum atraso dos casos tanto em nível de painel como apelação. Enquanto os painéis freqüentemente vão além dos limites de tempo impostos a eles pelo DSU, o Órgão de Apelação, até o momento, pôde finalizar todos seus trabalhos, com exceção de quatro apelações, dentro do período máximo de 90 dias¹²⁸.

4.7.2 Confidencialidade dos procedimentos

Petições, Reuniões e Audiências

Os procedimentos de solução de controvérsias da OMC são também caracterizados pela confidencialidade. Consultas, procedimentos do painel e da revisão de apelação são confidenciais. Reuniões do DSB e dos painéis e as audiências do Órgão de Apelação

¹²⁵ Artigo 12.8 do DSU. Nos casos de urgência, incluindo aqueles que se relacionam aos bens perecíveis, o painel envidará seus esforços para emitir seu relatório às partes em disputa dentro de três meses e fará o possível para acelerar os procedimentos (Artigos 12.9 e 4.9 do DSU).

¹²⁶ Artigo 12.9 do DSU.

¹²⁷ Artigo 17.5 do DSU. Nos casos de urgência, incluindo aqueles que concernem alimentos perecíveis, o Órgão de Apelação envidará seus maiores esforços para acelerar os procedimentos (Artigos 17.5 e 4.9 do DSU).

¹²⁸ Relatório do Órgão de Apelação, EC - Hormones; Relatório do Órgão de Apelação, United States – Imposition of countervailing duties on Certain Hot-Rolled Lead and Bismuth Carbon Steel Products Originating in the United Kingdom ("US – Lead and Bismuth II"), WT/DS138/AB/R, adotado em 7 de junho de 2000; Relatório do Órgão de Apelação, EC - Asbestos; e relatório do Órgão de Apelação, Thailand – Anti-Dumping Duties on Angles, Shapes and Sections of Iron or Non-Alloy Steel and H-Beams from Poland ("Thailand – H-Beams"), WT/DS122/AB/R, adotado em 5 de abril de 2001.

ocorrem a portas fechadas. As petições encaminhadas a um painel ou ao Órgão de Apelação pelas partes e por terceiras-partes envolvidas na controvérsia são também confidenciais¹²⁹. As partes podem tornar suas *próprias* petições disponíveis ao público, se assim desejarem. Enquanto alguns Membros o fazem de maneira sistemática (por exemplo, os Estados Unidos), a maioria das partes escolhe manter suas petições confidenciais. O DSU estabelece que uma parte envolvida em uma disputa deve, mediante pedido de qualquer membro da OMC, fornecer sumário não-confidencial das informações contidas em suas petições ao painel, que poderia ser divulgado ao público. Entretanto, esse dispositivo não estabelece prazo para que tais sumários não-confidenciais devam estar disponíveis e, consequentemente, não é muito eficaz.

O relatório provisório (*interim report*) e o relatório final do painel também são confidenciais, desde que entregues às partes envolvidas na disputa. O relatório final do painel somente se torna público quando é circulado a todos os Membros da OMC. Na realidade, entretanto, o relatório provisório e o relatório final emitido para as partes não permanecem por muito tempo confidenciais e são geralmente "vazados" para a Mídia. Diferentemente dos relatórios de painel, os relatórios do Órgão de Apelação não são primeiramente enviados às partes e então, semanas mais tarde, circulados a todos os Membros da OMC. Em princípio, são emitidos para as partes e circulados a todos os Membros da OMC ao mesmo tempo e, a partir desse momento, são documentos públicos.

4.8 Remédios Legais para a Violação das Regras da OMC

Artigo 3.7 do DSU

O que pode ou deve ser feito se um painel e/ou o Órgão de Apelação concluírem que uma medida é incompatível com as normas da OMC? O Artigo 3.7 do DSU determina:

Na ausência de uma solução mutuamente acordada, o primeiro objetivo do mecanismo de solução de controvérsia é assegurar a retirada das medidas em questão se elas forem consideradas incompatíveis com os dispositivos de qualquer um dos acordos abrangidos. Deve-se recorrer à compensação somente se a retirada imediata da medida é impraticável e como forma provisória durante a retirada da medida, que é incompatível com um acordo abrangido. O último recurso que o Entendimento estabelece ao Membro que invoca os procedimentos de solução de controvérsia é a possibilidade de suspender a aplicação das concessões ou outras obrigações sob os acordos questionáveis em base discriminatória em relação a outro Membro, sujeito à autorização pelo DSB de tais medidas.

Artigo 19.1 do DSU

O Artigo 19.1 do DSU estabelece:

¹²⁹ Artigo 18.2, Artigo 17.10 e Apêndice 3, parágrafos 3 do DSU.

Quando um painel ou o Órgão de Apelação concluir que uma medida é inconsistente com um acordo abrangido, recomendará que o Membro envolvido¹³⁰ ponha essa medida em conformidade com esse Acordo¹³¹. Além das recomendações, o painel ou o Órgão de Apelação podem sugerir maneiras pelas quais o Membro envolvido poderia implementar as recomendações.

Artigo 21.1 do DSU

O Artigo 21.1 do DSU acrescenta ainda que:

A implementação imediata das recomendações ou decisões do DSB é essencial para assegurar a solução eficaz das controvérsias em benefício de todos os Membros.

Artigo 21.3 do DSU

Entretanto, se for impraticável cumprir imediatamente as recomendações e decisões do DSB, o Membro em questão terá um período de tempo razoável (*Reasonable Period of Time* – “RPT”) para tanto¹³². Esse período de tempo razoável pode ser acordado pelas partes ou determinado por arbitragem. Naqueles casos em que o período de tempo razoável para a implementação foi determinado por arbitragem, ele foi estabelecido entre seis meses e 15 meses e uma semana¹³³. No tocante à compensação (para os danos futuros) e retaliação em caso de não-cumprimento, o Artigo 22.1 estabelece:

Artigo 22.1 do DSU

A compensação e a suspensão das concessões ou outras obrigações são medidas provisórias disponíveis caso as recomendações e as decisões não sejam implementadas dentro de um período de tempo razoável (RPT). Entretanto, nem a compensação nem a suspensão das concessões ou de outras obrigações é preferível à implementação por completo de uma recomendação para colocar uma medida em conformidade com os acordos abrangidos.

O DSU não estabelece explicitamente a compensação pelos danos sofridos¹³⁴.

4.9 Teste sua Compreensão

1. Até que ponto é a solução de controvérsias sob o GATT 1947 relevante para a solução de controvérsias da OMC? Quais são as mudanças mais significativas trazidas pelo DSU ao Sistema de Solução de Controvérsias do GATT?
2. De acordo com o DSU, qual o objeto e a finalidade do Sistema de Solução de Controvérsias da OMC? A que controvérsias o DSU se aplica?

¹³⁰ O "Membro envolvido" é a parte em disputa à qual as recomendações do painel ou do Órgão de Apelação são dirigidas.

¹³¹ Com respeito às recomendações em casos que não envolvem violação do GATT 1994, nem de nenhum acordo abrangido da OMC, ver Artigo 26.

¹³² Artigo 21.3 do DSU.

¹³³ Ver o Módulo 3.4.

¹³⁴ Ibid.

- 3. Quais são as consequências da jurisdição compulsória do Sistema de Solução de Controvérsias da OMC para as partes envolvidas em uma disputa?**
- 4. Quem pode fazer uso do Sistema de Solução de Controvérsias da OMC? Quando podem se utilizar do sistema?**
- 5. Além das consultas e do julgamento vinculante, que outros métodos para solução de disputas o Sistema de Solução de Controvérsias da OMC estabelece?**
- 6. Qual é o papel do Órgão de Solução de Controvérsias em resolver as controvérsias entre membros? Dê uma visão geral dos vários estágios do procedimento de solução de controvérsias da OMC. O que pode ou deve ser feito se um painel e/ou o Órgão de Apelação concluírem que uma medida é incompatível com as regras da OMC?**

5. PAÍSES-MEMBROS EM DESENVOLVIMENTO

Objetivos

Essa seção examina o uso do Sistema de Solução de Controvérsias da OMC por Países-Membros em desenvolvimento e descreve, em termos gerais, o tratamento especial e diferenciado concedido aos Membros em desenvolvimento de acordo com os procedimentos para solução de controvérsias na OMC. Mais detalhes a respeito desse tratamento especial e diferenciado são dados nos Módulos 3.2. 3.3 e 3.4. A seção descreve também a assistência que os Países-Membros em desenvolvimento, envolvidos em solução de controvérsias na OMC, podem receber do Secretariado da OMC, do Centro de Consultoria (*Advisory Center*) e de outras fontes.

5.1 Uso do Sistema de Solução de Controvérsias

O Sistema de Solução de Controvérsias da OMC tem sido usado intensamente pelas maiores potências comerciais, sobretudo Estados Unidos e Comunidades Européias. Os Países-Membros em desenvolvimento, entretanto, também recorreram freqüentemente ao Sistema de Solução de Controvérsias da OMC, tanto para questionar medidas comerciais das principais potências¹³⁵, como para resolver controvérsias comerciais com outros países em desenvolvimento¹³⁶. Durante os primeiros seis anos do Sistema de Solução de Controvérsias da OMC (1995-2000), em 26 por cento de todos os casos trazidos para a análise do Sistema da Organização, os países em desenvolvimento eram demandantes e em 40 por cento, eles foram demandados¹³⁷. Em 2000 e 2001, os países em desenvolvimento trouxeram mais controvérsias ao Sistema da OMC do que os países desenvolvidos. Os mais ativos usuários do Sistema de Solução de Controvérsias dentre os Membros em desenvolvimento são Brasil, Índia, México, Tailândia e Chile. Até o momento, nenhum país de menor desenvolvimento relativo trouxe demanda à OMC ou foi demandante pelos procedimentos de solução de controvérsias da OMC.

5.2 Tratamento Especial e Diferenciado

O DSU reconhece a situação especial dos Membros em desenvolvimento e de menor desenvolvimento relativo. Há vários dispositivos no DSU que concedem direitos

¹³⁵ Ver por exemplo: United States – Standards of reformulated and conventional Gasoline ("US – Gasoline"), demanda da Venezuela (DS2) e Brasil (DS4), United States – Restrictions on Imports of Cotton and Man-Made Fibre Underwear ("US - Underwear"), demanda da Costa-Rica (DS24), United States – Measure Affecting Imports of Woven Wool Shirts and Blouses from India ("US – Wool Shirts and Blouses"), demanda da Índia (DS33), e EC – Bananas III, demanda do Equador, Guatemala, Honduras, México e Estados Unidos (DS27). Em todas essas controvérsias os demandantes questionaram com sucesso a medida comercial de uma grande potência.

¹³⁶ Ver por exemplo: Brazil – Measures affecting Desiccated Coconut ("Brazil – Coconut "), demanda das Filipinas (DS22); Egypt – Definitive Anti-Dumping Measures on Steel Rebar from Turkey, demanda da Turquia (DS211); e Turkey – Restrictions on Imports of Textile and Clothing Products, demanda da Índia (DS34).

¹³⁷ Park, Y.D. e Umbricht, G., "WTO Dispute Settlement 1995-2000: a Statistical Analysis", JIEL 2001, 213-230, em 216.

especiais aos países em desenvolvimento na fase de consultas e no processo do painel. Regras especiais para Membros em desenvolvimento são encontradas no Artigos 3.12, 4.10, 8.10, 12.10, 12.11, 24 e 27 do DSU. Na maioria das vezes, essas regras especiais e procedimentos não foram muito usadas. Análise pormenorizada desses dispositivos é realizada nos Módulos 3.2, 3.3 e 3.4.

5.3 Assistência Jurídica

Secretariado da OMC

O Secretariado da OMC auxilia todos os Membros no que respeita a solução de controvérsias, quando assim o demandarem. Entretanto, o DSU reconhece que pode haver necessidade adicional de prestar assistência jurídica aos países em desenvolvimento¹³⁸. Para atender a essa necessidade adicional, o Artigo 27.2 do DSU requer que o Secretariado da OMC torne peritos legais qualificados disponíveis para ajudar os Membros em desenvolvimento que assim solicitarem. A ajuda do Secretariado aos Membros em desenvolvimento, entretanto, é limitada tanto pela falta de mão-de-obra e pela exigência do Secretariado de que os peritos dêem assistência de maneira "a assegurar a imparcialidade do Secretariado"¹³⁹. Os peritos não podem atuar em nome de um país em desenvolvimento em controvérsia contra outro Membro e seu auxílio é necessariamente limitado às fases preliminares de uma controvérsia.

Advisory Centre

Assistência jurídica eficaz aos Membros em desenvolvimento nos procedimentos para solução de controvérsias é dada pelo Centro de Consultoria em Regras da OMC (*Advisory Centre*) recentemente criado, com sede em Genebra¹⁴⁰. Na ocasião da abertura oficial do Centro de Consultoria, em 5 de outubro de 2001, o Sr. Mike Moore, Diretor-Geral da OMC à época, disse que com sua criação, "pela primeira vez um centro de ajuda jurídica foi estabelecido dentro do sistema legal internacional, com vista a combater as possibilidades desiguais de acesso à justiça internacional entre os Estados". O Centro de Consultoria é uma organização intergovernamental independente (inteiramente independente da OMC), que funciona essencialmente como escritório de advocacia especializado nas regras da OMC, que fornece serviços e treinamento legal exclusivamente aos países em desenvolvimento, Membros de economia em transição e todos os países de menor desenvolvimento relativo. O Centro fornece assistência em todos os estágios da solução de controvérsia da OMC, a taxas inferiores para seus

¹³⁸ Artigo 27.2 do DSU.

¹³⁹ Artigo 27.2, sentença final, do DSU.

¹⁴⁰ Em paralelo à terceira Conferência Ministerial da OMC em Seattle, em 1º de dezembro de 1999, os Ministros da Bolívia, Canadá, Colômbia, Dinamarca, República Dominicana, Equador, Egito, Finlândia, Guatemala, Honduras, Hong Kong China, Irlanda, Itália, Kênia, Países Baixos, Nicarágua, Noruega, Paquistão, Panamá, Paraguai, Peru, Filipinas, Suécia, Tailândia, Tunísia, Reino Unido, Uruguai, Venezuela e Zimbábue assinaram o "acordo que estabelece o Centro de Consultoria em regras da OMC". Depois disso, Índia, Latvia e Senegal empregaram a opção provisória para se juntar ao Centro de Consultoria assinando o acordo antes de 31 de março de 2000. As condições para a entrada em vigor do acordo foram preenchidas em 15 de junho de 2001, pelo depósito do vigésimo instrumento pela Kênia quando o ponto de partida para as contribuições financeiras, no valor de US\$ 12 milhões, já tinha sido alcançado.

Membros em desenvolvimento e todos os países de menor desenvolvimento relativo. Os atuais 32 membros (nove países desenvolvidos, 22 países em desenvolvimento e uma economia em transição) prometeram, no total, US\$ 9,8 milhões para o fundo de doação e US\$ 6 milhões para as contribuições anuais¹⁴¹. No verão de 2001, o Centro de Consultoria ajudou, pela primeira vez, um membro em desenvolvimento da OMC em procedimento de solução de controvérsias. Foi quando ajudou o Paquistão nos procedimentos do Órgão de Apelação em *United States – Cotton Yarn*.

5.4 Teste sua Compreensão

- 1. Os Membros em desenvolvimento têm feito bastante uso do Sistema de Solução de Controvérsias da OMC até o momento?**
- 2. O DSU leva em consideração a situação particular dos Membros em desenvolvimento?**
- 3. Os Membros em desenvolvimento envolvidos em uma disputa na OMC beneficiam-se de assistência jurídica? Por quem e sob quais circunstâncias esse auxílio é concedido?**

¹⁴¹ Tornar-se membro do Centro de Consultoria permanece possível a todos os Membros da OMC e àqueles países em processo de acesso.

6. NEGOCIAÇÕES NO SISTEMA DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Objetivos

Durante os primeiros sete anos de sua operação, o Sistema de Solução de Controvérsias da OMC, em muitos aspectos, tem sido sucesso notável e tornou-se o "carro-chefe" da OMC. O recurso relativamente freqüente ao Sistema de Solução de Controvérsias da OMC pelos Membros em desenvolvimento e desenvolvidos é tido como uma reflexão sobre a confiança que todos os Membros da OMC depositam nesse sistema e como forma de avaliar a sua utilidade para tais Membros¹⁴². Entretanto, o sistema, como atualmente opera, naturalmente não é perfeito e pode ser aperfeiçoado.

Na época de adoção do Acordo da OMC, concordou-se que a Conferência Ministerial da OMC terminaria uma revisão completa do DSU no prazo de quatro anos após a entrada em vigor do *Acordo da OMC* e, subsequentemente, tomaria uma decisão sobre a continuação, modificação ou revogação do DSU. No contexto dessa revisão do DSU, que ocorreu em 1998 e em 1999, os Membros apresentaram grande número de propostas e sugestões para a melhoria do Sistema de Solução de Controvérsias. Durante a sessão de Seattle da Conferência Ministerial, em dezembro de 1999, os Membros empreenderam esforço considerável, mas no final mal sucedido, para alcançar acordo sobre as modificações a serem realizadas no DSU. Em 2000 e 2001, esforços informais, fora do DSB, para se alcançar um acordo sobre as emendas a serem feitas ao DSU, foram continuados. Também esses esforços, intensificados durante a sessão de Doha da Conferência Ministerial em novembro de 2001, não conduziram a um acordo. Na sessão de Doha da Conferência Ministerial, concordou-se, entretanto, em iniciar, em janeiro de 2002, negociações formais com o objetivo de concluí-las em maio de 2003 um acordo para mudanças ao DSU. As negociações foram baseadas no trabalho realizado até então e em novas propostas dos Membros. A declaração da Reunião Ministerial menciona que as negociações a respeito do Entendimento sobre Solução de Controvérsias não faziam parte do *single undertaking* — isto é, não dependeriam do sucesso ou da falha total de outras negociações mandatadas pela Declaração Ministerial. Entre as propostas para a reforma atualmente em negociação, há proposta para introduzir um sistema de painelistas permanentes, propostas a respeito da composição e mandato do Órgão de Apelação, propostas a respeito da transparência dos procedimentos, propostas a respeito do tratamento especial e diferenciado para os Membros em desenvolvimento e propostas para melhorar o mecanismo da OMC que assegura a execução das recomendações e das decisões adotadas pelo DSB.

¹⁴² Feciliano, F. e Van den Bossche, P., *op.cit.*, 300.

7. ESTUDO DE CASOS

1. O governo da República de Newland, um país em desenvolvimento, é confrontado com o protesto doméstico contra sua acessão à OMC. Nas palavras de um líder da oposição, tornar-se membro da OMC traria a Newland "nada mais que miséria e opressão neocolonial". A oposição pediu um debate no Parlamento a respeito dessa questão, e o Primeiro Ministro de Newland concordou com o pedido. Você foi instruído pelo escritório do Primeiro Ministro a preparar-lhe notas de discurso com os objetivos, funções, instituições e procedimentos de tomada de decisão da OMC. As notas de discurso também têm de cobrir as regras e as disciplinas básicas da OMC. O Primeiro Ministro quer ser instruído, especificamente, se, tanto de uma perspectiva institucional como substantiva, a OMC leva em consideração os interesses e as necessidades especiais dos países em desenvolvimento, tais como Newland.
2. Logo antes do debate da OMC no Parlamento de Newland, o Reino de Richland anunciou haver tomado uma série de medidas comerciais para proteger sua indústria doméstica de brinquedo. Até o final dos anos 80, o Reino de Richland era grande produtor e exportador de brinquedos de madeira e de plástico de alta qualidade. Nessa época, mais de 100.000 pessoas eram empregadas na indústria de brinquedo em Richland. Desde o final dos anos 90, entretanto, as vendas de brinquedos produzidos em Richland caiu consideravelmente, tanto no mercado interno como na exportação. As crianças do mundo todo parecem preferir jogos de computador às miniaturas de caminhões ou bonecas. Além disso, brinquedos de madeira e plástico produzidos a preços baixos nos países em desenvolvimento, tais como Newland, tornam-se cada vez mais competitivos em relação aos brinquedos produzidos em Richland. Se as vendas domésticas e as exportações de brinquedos produzidos em Richland não se recuperarem rapidamente, muitos fabricantes de brinquedo em Richland, que empregam ainda mais de 25.000 pessoas, desaparecerão ou demitirão muitos trabalhadores. Para impedir que isto aconteça, o governo de Richland aumentou os encargos aduaneiros para todos os brinquedos em 30 por cento *ad valorem*. Os encargos aduaneiros anteriormente aplicados variavam de 0 por cento (para jogos de computador) a 15 por cento (para brinquedos de madeira). Durante as negociações da Rodada Uruguai, Richland concordou em limitar seus encargos aduaneiros para todos os brinquedos (exceto brinquedos de madeira) em 10 por cento *ad valorem*. Richland não aplica o aumento dos encargos aduaneiros às importações da República de Friendland, país em desenvolvimento com o qual Richland tem laços econômicos e políticos próximos. Richland limita também a importação de jogos de computador a 10000 unidades por o ano. Finalmente, Richland promulga legislação pela qual impõe exigências adicionais de segurança em todos os brinquedos importados. Sob a legislação nova, que alega visar à proteção da saúde das crianças, todos os brinquedos importados terão de ser feitos de material não tóxico. Em anos recentes, Newland transformou-se em importante exportador de brinquedos para Richland¹⁴³, e as exportações de brinquedos de Newland estão sendo seriamente afetadas pelas medidas agora tomadas por Richland. No mínimo, 50.000 trabalhos estão, direta ou indiretamente, em risco. O Primeiro Ministro, consequentemente, gostaria de fazer avaliação preliminar da consistência dessas medidas com as regras da OMC. Ele quer

¹⁴³ Deve-se notar que as exportações de brinquedo de Newland nos últimos três anos atingiram na média 12 por cento das importações de brinquedo de Richland.

também saber se Newland ou seu produtor principal de brinquedo poderiam recorrer ao Sistema de Solução de Controvérsias da OMC ou à Corte Internacional de Justiça para questionar essas medidas. Além disso, quer saber se Newland pode contar com alguma assistência jurídica para lhe ajudar a preparar seu caso perante a OMC. Finalmente, ele quer que você encontre remédios legais disponíveis a Newland caso Richland de fato tiver violado as obrigações assumidas na OMC. Ele espera que você o instrua oralmente sobre suas conclusões dentro de 24 horas.

8. LEITURA COMPLEMENTAR

8.1 Livros e Artigos

- WTO Secretariat, *Guide to the Uruguay Round Agreements* (Kluwer Law International, 1999).
- WTO Secretariat, *Guide to Dispute Settlement* (Kluwer Law International, 2002).
- Das, B.L., *The World Trade Organisation: A Guide to the Framework for International Trade* (Third World Network, 1999).
- Hoekman, B. and Kostecki, M., *The Political Economy of the World Trading System*, 2nd edition (Oxford University Press, 2001).
- Jackson, J., *The World Trading System: Law and Policy of International Economic Relations*, 2nd edition (The MIT Press, 1997).
- Lacarte-Muró, J., and Gappah, P., “Developing Countries and the WTO Legal and Dispute Settlement System: a View From the Bench”, *Journal of International Economic Law*, 2000, 395 - 401.
- Bourgeois, J., “Some reflections on the WTO Dispute Settlement System From a Practitioner’s Perspective”, *Journal of International Economic Law*, 2001, 145 - 154.
- Iwasawa, Y., “WTO Dispute Settlement as Judicial Supervision”, *Journal of International Economic Law*, 2002, 287 - 305.
- Gabilondo, J., “Developing Countries in the WTO Dispute Settlement Procedures Improving their Participation”, *Journal of World Trade*, 2001, 483 – 488.
- Footer, M., “Developing Country Practice in the Matter of WTO Dispute Settlement”, *Journal of World Trade*, 2001, 55 - 98.
- Marceau, G., “Rules on Ethics for the New World Trade Organization Dispute Settlement Mechanism — The Rules of Conduct for the Understanding on Rules and Procedures Governing the Settlement of Disputes”, *Journal of World Trade*, 1998, 57 – 98.
- Mavroidis, P., “Remedies in the WTO Legal System: Between a Rock and a Hard Place”, *European Journal of International Law*, 2000, 763 – 813.
- Feliciano, F. and Van den Bossche, P., “The Dispute Settlement System of the World Trade Organization: Institutions, Process and Practice”, in Blokker, M. and Schermers, H. (eds.), *Proliferation of International Organizations* (Kluwer Law International, 2001), 297-350.

8.2 Documentos e Informação

Para a informação em atividades da OMC, ver www.wto.org. Documentos oficiais da OMC podem ser obtidos no banco de dados *online* da OMC, disponível em [hppt://docsonline.wto.org](http://docsonline.wto.org). Um site muito útil sobre solução de controvérsias na OMC é www.worldtradelaw.net.